

FAZENDA LEGAL

Crédito Rural

Versão Revisada e Atualizada
Terceira Impressão
2008

Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Faerj)
Av. Rio Branco 135 grupo 910
20040-006 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel. (21) 3380-9500
www.fajerj.com.br

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (Sebrae-RJ)
Rua Santa Luzia 685 / 6º, 7º e 9º andares
20030-040 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel. (21) 2215-9200
www.sebraerj.com.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Rio de Janeiro (Senar-Rio)
Av. Rio Branco 135 grupos 901 a 907
20040-006 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel. (21) 3380-9500
www.senar-rio.com.br

IDEALIZAÇÃO

Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Faerj)

ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Clovis Romario Goudinho de Souza - Médico Veterinário
Gerente Negocial do Banco do Brasil

DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Raquel Sacramento

IMPRESSÃO

Grafica RIOFLORENSE

SUMÁRIO

	Apresentação.....	5
1.	Introdução.....	7
2.	A atuação do Banco do Brasil no agronegócio	9
3.	Acesso ao crédito rural.....	11
	- Cadastro.....	11
	- Limite de crédito.....	11
	- Documentação necessária para confecção de cadastro.....	11
4.	O Crédito Rural.....	13
5.	Fontes de Financiamento à agropecuária.....	15
6.	Principais modalidades de financiamento para a agricultura familiar.....	17
	- Créditos de Custeio	20
	- Pronaf custeio e comercialização de agroindústrias familiares	23
	- Créditos de Investimento	25
	- Programas Especiais do Pronaf	27
	- Pronaf Agroindústria.....	27
	- Pronaf Floresta	29
	- Pronaf Semi-árido.....	30
	- Pronaf Mulher.....	31
	- Pronaf Jovem	33
	- Pronaf Cotas-Partes.....	34
	- Microcrédito Produtivo Rural - Pronaf "B"	35
	- Pronaf Agroecologia	37
	- Pronaf Eco.....	38
	- Crédito para os Beneficiários do PNCF e do PNRA - Pronaf "A".....	40
	- Pronaf Grupo "A"	40
	- Pronaf Grupo "A" - Reestruturação	42
	- Pronaf Grupo "A/C".....	43
	- Pronaf alimentos.....	44
	- Programa de garantia de preços para agricultura familiar (PGPAF)..	45
7.	Principais modalidades de financiamento para a agricultura comercial	51
	- Proger Rural – Custeio e investimento.....	52
	- MCR 6.2 / MCR 6.4 – Custeio Agrícola.....	54

- MCR 6.2 / MCR 6.4 – Custeio Pecuário.....	55
- MCR 6.2 – Investimento	57
- Programas com recursos do BNDES	58
- Finame Agrícola Especial.....	58
- Moderinfra.....	59
- Moderagro.....	60
- Moderfrota.....	64
- Propflora.....	65
- Prodecoop	67
- Produsa.....	70
- Funcafé	73
- Funcafé – Custeio.....	75
- Funcafé – Colheita.....	76
- Funcafé – Estocagem	77
- Funcafé – Financiamento para aquisição de café -FAC.....	79
- Desconto de Nota Promissória Rural / Duplicata Rural	80
- LEEC-Linha Especial de Crédito à Comercialização.....	81
- EGF–Empréstimosdo GovernoFederal.....	82
- Adiantamento a cooperados.....	83
- BB Coopinsumos.....	83
- BB Coopgiro FAT.....	84
8. Fundo de Terras e da Reforma Agrária.....	85
- Programa Nacional de Crédito Fundiário _ PNCF.....	85
9. Programas Especiais de Fomento Agropecuário do Gov. do Estado do RJ.....	89
- Cultivar Orgânico.....	89
- Florescer.....	90
- Frutificar.....	91
- Multiplicar.....	93
- Prosperar.....	94
10. Programa Moeda Verde – Equivalência preço / produto.....	97

APRESENTAÇÃO

Esta é a versão atualizada do conjunto de cartilhas do Programa Fazenda Legal, para o ano-safra 2008/2009.

Os temas abordados foram escolhidos para facilitar o entendimento e convencimento do produtor rural, quanto a dois importantes objetivos do agronegócio:

- Cumprimento da Função Social: trabalhista, previdenciário, ambiental e fundiário
- Produtividade: defesa agropecuária, crédito rural e tributário

O conhecimento destes temas é a base para a mais nobre missão do homem: **produzir alimentos e matérias-primas que permitem a vida na terra.**

Nossa responsabilidade não se resume mais ao conceito de segurança alimentar. Temos que nos preparar e organizar, para garantir aos novos 20 milhões de brasileiros, que nascerão nos próximos 10 anos, o alimento e as riquezas que permitirão a continuidade da construção de um Brasil justo e fraterno para seus filhos.

Aos nossos parceiros, e especialmente ao Sebrae-RJ, agradecemos a realização do Programa Fazenda Legal.

Rodolfo Tavares
Presidente da Faerj

1 INTRODUÇÃO

A Federação de Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FAERJ e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae-RJ, em parceria com o Banco do Brasil, o agente financeiro do agronegócio fluminense, repassa a você, produtor rural, algumas informações sobre o crédito rural.

Ao produtor rural, pode ser concedido crédito para suprir recursos financeiros de modo a viabilizar seus empreendimentos agropecuários.

Podem solicitar crédito rural: produtor rural – pessoa física ou jurídica ou associações de produtores rurais, cooperativas de produtores rurais ou pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades agropecuárias. Não podem ser beneficiados com o crédito rural estrangeiros residentes no exterior, sindicato rural ou parceiro, se o contrato de parceria restringir o acesso de qualquer das partes ao financiamento.

O crédito rural financia o custeio da produção e da comercialização de produtos agropecuários, estimula os investimentos rurais, incluindo armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agrícolas. Além de fortalecer o setor rural, incentiva a introdução de métodos racionais no sistema de produção.

O Banco do Brasil aplica recursos controlados pelo Governo, recursos captados no mercado e recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Dependendo de resoluções específicas, o Banco poderá aplicar recursos captados no exterior.

Os recursos controlados, respeitados os tetos estabelecidos pelo Governo, podem ser tomados pelos produtores a taxas de juros inferiores às praticadas pelo Mercado Financeiro, como forma de incentivar a produção agropecuária no País. Para a agricultura familiar, esses encargos apresentam diferenciais que incluem rebates para os produtores que mantenham seus compromissos em dia junto aos programas institucionais do Governo.

Para operações contratadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito destinados a investimentos, os encargos financeiros são fixados quando da divulgação da linha de crédito.

Essas regras de encargos financeiros não se aplicam às operações com recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, onde o Banco do Brasil atua como agente financeiro, sendo as regras definidas por aquela Autarquia.

Os prazos de vencimento das operações rurais são estabelecidos, em cada linha de crédito, de acordo com suas finalidades (custeio, comercialização e investimento), capacidade de pagamento do tomador do crédito e outras peculiaridades das atividades a serem financiadas.

O crédito rural é instituído pelo Banco Central do Brasil o qual pode, a qualquer momento, fiscalizar as operações realizadas pelas Instituições Financeiras.

As taxas de encargos praticadas pelo Banco do Brasil, bem como outras informações podem ser obtidas junto a sua rede de Agências, em qualquer ponto do Brasil.

2

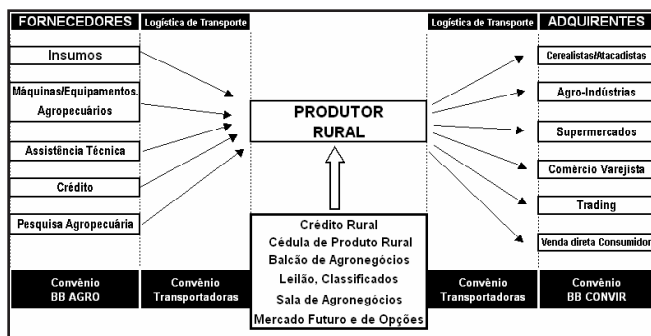
A ATUAÇÃO DO BANCO DO BRASIL NO AGRONEGÓCIO

A partir de 1994, o Banco do Brasil, com lançamento de uma série de produtos, direcionou suas ações no segmento rural, assimilando o conceito de cadeia produtiva.

Isso, sem prejuízo da continuidade do atendimento direto ao produtor rural, através do tradicional crédito rural, da cédula de produto rural (CPR), do balcão de agronegócios, do leilão eletrônico, dos classificadas, da sala de agronegócios e do mercado futuro e de opções.

A partir de 1994 passou a atender ao produtor rural de forma indireta, através do convênio BB-AGRO (Ourocard-Agro), celebrado junto aos fornecedores do agropecuarista, como também junto aos adquirentes da produção rural mediante convênios de integração rural (BB-CONVIR).

A logística de transporte também passou a ser atendida mediante convênios com as empresas transportadoras do agronegócio, fechando o atendimento à cadeia produtiva.



Convênios BB AGRO: parceria entre o Banco e empresas do agronegócio para financiamento de custeio, investimento e comercialização aos produtores rurais e suas cooperativas.

Convênios BB CONVIR: convênios formalizados entre o Banco e empresas consideradas integradoras, que assumem o compromisso de garantir mercado e preço aos tomadores de crédito rural, bem como a pagar os integrados através do banco.

3 ACESSO AO CRÉDITO RURAL

CADASTRO

É o registro no sistema informatizado do banco dos dados pessoais e patrimoniais do cliente, seja ele correntista ou não.

LIMITE DE CRÉDITO

É a análise e o estabelecimento pelo banco do limite de endividamento do produtor, tomando por base a produtividade de suas atividades, o seu patrimônio, a sua experiência na atividade e no relacionamento com o banco e o seu histórico de restrições cadastrais.

DOCUMENTAÇÃO PARA CONFECCÃO DE CADASTRO

A documentação a ser apresentada pelo produtor rural varia segundo sua situação como: estado civil, perfil (se agricultor familiar ou comercial) regime de uso da propriedade) etc. A lista abaixo é abrangente, mas não restrita, podendo ser acrescida segundo particularidades do ruralista.

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de Inscrição no CPF;
- Título de Propriedade do Imóvel;
- Comprovante de Pagamento do ITR nos últimos 5 anos (exceto no caso de PRONAF);
- Carta de Anuência do Proprietário, conforme modelo fornecido pelo Banco (registrada em cartório, exceto no caso de PRONAF), se for o caso;
- Contrato de Arrendamento (registrado em cartório, exceto no caso de PRONAF);
- Declaração de Aptidão ao PRONAF ou PROGER Rural Familiar (quando for o caso);
- Certidão de Casamento;
- Documento de Identidade do cônjuge;
- CPF do cônjuge;

- Comprovante de Renda do cônjuge;
- Certidão de nascimento para menor representado ou assistido;
- Comprovante de propriedade de bens móveis (máquinas e implementos);
- Certidão de Registro e Licenciamento de Veículos do último ano e Documento Único de Trânsito (DUT);
- Declaração contendo relação detalhada dos semoventes;
- Conta de água, luz, telefone ou gás do mês corrente ou anterior;
- Recibo de aluguel ou de taxa de condomínio do mês corrente ou contrato de locação.

4 O CRÉDITO RURAL

Crédito Rural é o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil.

Objetiva financiar, oportuna e adequadamente, o custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários; estimular os investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários; incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, objetivando o aumento de produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo; fortalecer o setor rural.

Exerce grande importância econômica nos municípios assistidos, gerando divisas e revitalizando a economia local. Estudo do professor Décio Zylbersztajn (FEA-USP-2005), revela que cada R\$1,00 de crédito rural bem aplicado em uma comunidade, se transforma, em menos de um ano, em R\$3,86.

O crédito rural tem se mostrado como ferramenta de destacada valia nos Arranjos Produtivos Locais - APL e, principalmente, no Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – DRS implementado pelo Banco do Brasil, fomentando todos os segmentos da cadeia produtiva, contribuindo para o crescimento ordenado e sustentável das comunidades.

RELACIONAMENTO DO PRODUTOR RURAL COM O AGENTE FINANCEIRO

A palavra Crédito deriva do latim *credere*, que significa acreditar, confiar. Ninguém confia em desconhecido, em pessoa que acabou de conhecer, ou em alguém sobre quem tem poucas informações. Para que confiemos em pessoas, precisamos conhecê-las. Para conhecê-las, precisamos basicamente de duas coisas: tempo e informação.

Só confiamos em pessoas que conhecemos. A convivência, ao longo do tempo, nos dará informações que nos permitirão firmar conceito sobre sua conduta.

Para o banco emprestar dinheiro, deve conhecer o produtor rural há algum tempo, de sorte que experiências positivas forneçam ao banco informações suficientes para acreditar ser o produtor rural merecedor de crédito.

Assim, é necessário que o produtor rural tenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao banco e, anualmente, forneça informações sobre o seu negócio para que esteja sempre vigente o seu Limite de Crédito.

De igual modo, a aplicação correta do crédito rural, a manutenção da adimplência é uma garantia da continuidade da assistência creditícia.

Em linhas da agricultura familiar, o banco pode suspender em um determinado município a assistência creditícia a todos os produtores enquadráveis em uma determinada linha de crédito, sempre que a falta de pagamento dos financiamentos em seus vencimentos superar o limite considerado suportável.

5 FONTES DE FINANCIAMENTO À AGROPECUÁRIA

• CRÉDITO RURAL (35%)

Recursos controlados (taxas controladas pelo Governo):

- Exigibilidade dos depósitos à vista;
- Obrigatórios da Poupança Rural, equalizáveis;
- Fundo de Amparo do Trabalhador- FAT;
- Tesouro Nacional.

Recursos não controlados (taxas livres):

- Obrigatórios da Poupança Rural, não equalizáveis;
- Poupança Rural de aplicação livre;
- Recursos externos.

Fundos ou Programas (principais):

- BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- FCO – Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- FNE – Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste;
- FNO – Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Norte;
- Funcafé – Fundo de Desenvolvimento da Economia Cafeeira.

• RECURSOS PRÓPRIOS DOS PRODUTORES (35%)

• OUTRAS FONTES (30%)

- Vendas antecipadas;
- Trocas por insumos;
- Adiantamento de fornecedores.

6

PRINCIPAIS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

SAFRA 2008/2009

Benefício

São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os produtores rurais familiares que se enquadrem nos grupos a seguir especificados, comprovados mediante “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)”:

Grupo “A”

Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa de Crédito Fundiário do Governo Federal que ainda não foram contemplados com operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Proceara) ou que não foram contemplados com o limite do crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf.

Grupo “B”: agricultores familiares que:

- I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- II - Residam na propriedade ou em local próximo;
- III - Não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV - Obtenham, no mínimo, 30% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V - Tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
- VI - Obtenham renda bruta anual familiar de até R\$3.000,00, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Grupo "C": agricultores familiares que:

- I - Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA;
- II - Residam na propriedade ou em local próximo;
- III- Não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV - Obtenham, no mínimo, 70% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V- Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter até 2 empregados permanentes;
- VI- Tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP acima de R\$5.000,00 e até R\$110.000,00, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Grupo "A/C": agricultores familiares assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF, que:

- I - Apresentem DAP para o Grupo "A/C", fornecida pelo Incra para os beneficiários do PNRA ou pela Unidade Técnica Estadual ou Regional (UTE/UTR) para os beneficiados pelo PNCF;
- II - Já tenham contratado a primeira operação no Grupo "A";
- III- Não tenham contraído financiamento de custeio, exceto no Grupo "A/C".

São também beneficiários e se enquadram como agricultores familiares do Pronaf, exceto nos grupos "A" e "A/C", desde que tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP até R\$110.000,00, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais e não mantenham mais que 2 (dois) empregados permanentes:

- I - Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

- II - Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- III - Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- IV - Aqüicultores, maricultores e piscicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida e que explorem área não superior a 2 hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;
- V - Comunidades quilombolas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não-agrícolas e de beneficiamento e comercialização de produtos;
- VI - Povos indígenas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não-agrícolas e de beneficiamento e comercialização de seus produtos;
- VII - Agricultores familiares que se dediquem à criação ou ao manejo de animais silvestres para fins comerciais, conforme legislação vigente.

Para efeito de enquadramento no Pronaf, devem ser rebatidas em:

- a) 50% a renda bruta proveniente das seguintes atividades intensivas em capital: ovinocaprinocultura, piscicultura, sericicultura e fruticultura;
- b) 70% a renda bruta proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;
- c) 90% a renda bruta proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

O beneficiário que recebeu crédito na condição de agricultor familiar não pode ser reenquadrado para os Grupos "A", "A/C" ou "B", para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto nos itens seguintes, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do agente financeiro, no caso das operações realizadas em seu âmbito.

Os agricultores familiares que obtiveram financiamentos na condição de não proprietários no âmbito do Pronaf, exceto nos Grupos "A" e "A/C", que não tenham operação "em ser" e não estejam inadimplentes, podem ser reenquadrados, apenas uma vez, no Grupo "A", quando beneficiários do PNCF ou assentados pelo PNRA.

Os agricultores familiares com DAP do Grupo "B" poderão tomar crédito de custeio nas condições previstas na alínea "g" do item 10-4-4 e permanecer no Grupo "B" desde que preencham os demais critérios exigidos para este grupo.

A DAP deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e elaborada:

- a) Para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitem a mesma residência e explorem as mesmas áreas de terra;
- b) Segundo normas estabelecidas por aquela pasta.

A DAP, para agricultores familiares enquadrados no Grupo “B”, é suficiente para comprovar a relação do beneficiário do crédito com a terra e a atividade que será objeto de financiamento e, a critério do agente financeiro, poderá ser aceita também para a mesma comprovação no caso de agricultores familiares em financiamentos de custeio de até R\$5.000,00 ou de investimento de até R\$ 7.000,00.

A renda proveniente da venda de produtos das agroindústrias e as oriundas de serviços de turismo rural obtidas por agricultores familiares será somada à renda da exploração agropecuária e não agropecuária obtida no estabelecimento, quando da emissão da DAP.

Quando da solicitação do crédito, os proponentes a financiamentos dos Grupos “A” ou “A/C” devem apresentar ao agente financeiro uma nova DAP, a ser fornecida pelo Incra para os beneficiários do PNRA, ou pela UTE/UTR para os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário ou por instituições públicas de assistência técnica e extensão rural que firmarem convênios com o Incra ou a UTE/UTR para a emissão desse documento, condicionada a validade da DAP emitida por conveniada à publicação do respectivo convênio e comprovação da entrega ao agente financeiro de documento que ateste a parceria.

A DAP, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, será exigida para qualquer financiamento no âmbito do Pronaf.

Os agricultores que têm DAP válida e que integravam os Grupos “C”, “D” ou “E” do Pronaf, em caso de novos financiamentos, serão enquadrados como Agricultores Familiares.

CRÉDITOS DE CUSTEIO – AGRICULTORES FAMILIARES (EXCETO GRUPOS A, A/C E B)

Os créditos de custeio sujeitam-se às seguintes condições:

Tetos de Financiamentos e Encargos Financeiros por mutuário em cada safra:

Taxa efetiva de juros	Valor total das Operações – R\$
1,50 a.a.	Até 5.000,00
3,00 a.a.	Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00
4,50 a.a.	Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00
5,50 a.a.	Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 30.000,00

O mutuário poderá contratar nova operação de custeio na mesma safra desde que o crédito subsequente se destine a lavoura diferente da anteriormente financiada, e que, somados os valores dos financiamentos, ultrapassado o limite de enquadramento da primeira operação, conforme definido nas alíneas acima, cada novo financiamento terá os encargos previstos na alínea correspondente à soma dos valores contratados nas operações anteriores com os valores da nova proposta de crédito.

Para operações coletivas, a taxa de juros será determinada:

- I- Pelo valor individual obtido pelo critério de proporcionalidade de participação, no caso de operações coletivas;
- II- Computando-se o respectivo valor do inciso I para enquadramento das operações nas alíneas anteriores.

Os agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto os dos Grupos "A", "A/C" e "B", podem ter acesso a mais de uma operação de custeio em cada ano agrícola, observado que:

- a) Apenas uma operação pode ser pactuada com previsão de reembolso alongado;
- b) O prazo de vencimento, de até 1 ano ou até 2 anos contados a partir da data da contratação, deve ser compatível com o ciclo produtivo do empreendimento financiado;
- c) O limite por mutuário, por safra, em uma ou mais operações considera-se o somatório do valor contratado das operações:
 - I- De cada ano agrícola, compreendido no período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente; ou
 - II - De cada uma das safras de verão, de inverno ou das águas; ou
 - III - Da pecuária.
- d) O limite para beneficiamento ou industrialização será de R\$5.000,00 por mutuário, a cada ano-safra.

- e) A concessão de financiamento para custeio de lavoura subsequente, em áreas propiciadoras de 2 ou mais safras por ano agrícola, não deve ser condicionada à liquidação do débito referente ao ciclo anterior, salvo se o tempo entre as culturas sucessivas for suficiente ao processo de comercialização da colheita;
- f) A agricultores do Grupo "B" que explorem as culturas em regime de parceria ou integração com indústrias de biodiesel, pode ser concedido financiamento de custeio agrícola para as culturas de girassol, amendoim e mamona, solteiras ou consorciadas, nas condições estabelecidas na alínea "a" do item 2 e com risco para o agente financeiro, desde que observados as datas de plantio e os municípios recomendados no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (*)

Aos beneficiários de crédito de custeio enquadrados no Grupo "C", cuja DAP tenha sido emitida antes de 1/4/2008 é anexa e que ainda não contrataram as 6 operações com bônus de adimplência neste Grupo, contadas até 30/6/2008, é facultada a concessão de novo(s) financiamento(s) nessa modalidade com direito a bônus de adimplência, até a safra 2012/2013, observadas as seguintes condições:

- a) Cessa a prerrogativa ao atingir-se o limite de 6 operações, computadas aquelas contratadas até 30/6/2008;
- b) Os financiamentos terão como regras específicas:
 - I - Taxa efetiva de juros: 3% a.a.;
 - II - Limite por mutuário: mínimo de R\$500,00 e máximo de R\$5.000,00;
 - III- Bônus de adimplência, no valor de R\$200,00 por mutuário, em cada operação, distribuído de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento, sendo o bônus aplicável a apenas um crédito de custeio por ano-safra. (*)
- c) Faculta-se o reenquadramento como agricultor familiar do Pronaf, sem direito a novas operações com bônus de adimplência.

Os créditos de custeio sujeitam-se aos seguintes prazos de reembolso:

- a) Custeio agrícola: até 2 anos, observado o ciclo de cada empreendimento;
- b) Custeio pecuário: até 1 ano;
- c) Custeio para agroindústria: até 1 ano.

O vencimento dos créditos de custeio:

- a) Agrícola deve ser fixado por prazo não superior a 90 dias após a colheita, ressalvado o disposto no item seguinte;

- b) para a pesca artesanal deve ser fixado por prazo de até 90 dias após o fim do período em que a espécie alvo do pescador esteve no período do defeso.

Admite-se que o crédito de custeio agrícola seja pactuado com previsão de reembolso em até 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita.

Os créditos de custeio podem ser renovados automaticamente, observado que as épocas de liberações dos recursos devem guardar compatibilidade com as necessidades das atividades assistidas, e que poderão ter seus valores atualizados, uma vez por ano agrícola, com base nos orçamentos elaborados pelos agentes financeiros.

O crédito de custeio pode contemplar verbas para manutenção do beneficiário e de sua família, para a aquisição de animais destinados à produção necessária à subsistência, compra de medicamentos, agasalhos, roupas e utilidades domésticas, construção ou reforma de instalações sanitárias e outros gastos indispensáveis ao bem-estar da família.

PRONAF CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Custeio do Beneficiamento, Industrialização de Agroindústrias Familiares e de Comercialização da Agricultura Familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

- I- Cooperativas, associações ou outras formas associativas que comprovem ao emitente da “DAP” que têm, no mínimo, 90% de seus integrantes ativos agricultores familiares, pessoas físicas, enquadrados no Pronaf, e demonstrarem, no projeto técnico de crédito, que mais de 70% das matérias-primas a beneficiar ou a industrializar são de produção própria ou de associados/participantes;
- II- Cooperativas, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e derivados, que comprovem ao emitente da DAP, que têm, no mínimo, 70% de seus associados ativos enquadrados como agricultores familiares do Pronaf e, no projeto técnico, que, no mínimo, 55% da matéria-prima a beneficiar ou industrializar são de produção própria ou de associados enquadrados no Pronaf, mediante apresentação de relação escrita com número da DAP de cada um.

Finalidades:

financiamento das necessidades de custeio do beneficiamento e industrialização da produção própria e/ou de terceiros, inclusive aquisição de embalagens, rótulos, condimentos, conservantes, adoçantes e outros insumos, formação de estoques de insumos, formação de estoques de matéria-prima, formação de estoque de produto final e serviços de apoio à comercialização, adiantamentos por conta do preço de produtos entregues para venda, financiamento da armazenagem e conservação de produtos para venda futura em melhores condições de mercado.

Limites:

Independentes daqueles definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf:

- I - pessoa física (contrato individual): R\$5.000,00, por beneficiário, aplicável a uma ou mais operações;
- II - pessoa física (contrato coletivo) ou pessoa jurídica: de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, observado o limite individual de R\$5.000,00 por sócio/associado/cooperado relacionados na DAP emitida para a cooperativa, associação ou outra forma associativa, não podendo ultrapassar R\$2.000.000,00.

Encargos Financeiros:

taxa efetiva de juros de 4% a.a.

Prazo de Reembolso:

máximo de 12 meses, a ser fixado pelas instituições financeiras a partir da análise de cada caso.

O beneficiário pode obter os financiamentos de que trata o item anterior, ao amparo de recursos controlados, para mais de um produto, desde que respeitado o limite individual de R\$5.000,00.

Admite-se a concessão de financiamento a cooperativas, associações ou a outras formas associativas de agricultores familiares, ao amparo de recursos controlados, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula-mãe), com base em relação que indique os nomes dos cooperados/associados beneficiários e respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), desde que a instituição financeira adote os seguintes procedimentos:

- a) exija da cooperativa/associação cópia dos recibos emitidos pelos cooperados, comprovando os respectivos repasses;
- b) efetue os registros no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor) de cada operação de repasse realizada com os cooperados citados na relação.

A concessão de financiamento está condicionada à prévia comprovação da aquisição da matéria-prima diretamente dos agricultores familiares ou de suas cooperativas, respeitado o disposto na alínea “a” do item 1, por preço não inferior ao mínimo fixado para produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

CRÉDITOS DE INVESTIMENTO (EXCETOS GRUPOS “A”, “A/C” E “B”)

Os créditos de investimento de que trata esta seção são destinados a AGRICULTORES FAMILIARES (dos extintos Grupos C,D,E) enquadrados no Pronaf.

Os créditos de investimento devem ser concedidos mediante apresentação de projeto técnico, o qual poderá ser substituído, a critério da instituição financeira, por proposta simplificada de crédito, desde que as inversões programadas envolvam técnicas simples e bem assimiladas pelos agricultores da região ou se trate de crédito destinado à ampliação dos investimentos já financiados.

Os créditos de investimento estão restritos à cobertura de itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda da família produtora rural, ou economia dos custos de produção, sendo passível de financiamento, ainda, a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais e/ou das unidades agroindustriais, mediante indicação em projeto técnico.

Os créditos de investimento para agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto os classificados nos Grupos “A”, “A/C” e “B”, sujeitam-se às seguintes condições:

Tetos de Financiamentos e Encargos Financeiros por mutuário em cada safra:

Taxa efetiva de juros	Valor total das Operações – R\$
1,00 a.a.	Até 7.000,00
2,00 a.a.	Acima de R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00
4,00 a.a.	Acima de R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00
5,00 a.a.	Acima de R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00

Sempre que o mutuário contratar nova operação de investimento que, somada aos valores dos financiamentos “em ser” nessa finalidade, ultrapasse o limite de enquadramento da operação anterior, conforme definido nas alíneas anteriores, o novo financiamento terá os encargos previstos na alínea correspondente ao somatório dos valores contratados das operações “em ser” com o valor da nova proposta.

Haverá inclusão de cláusula no instrumento de crédito contendo declaração sobre a existência ou inexistência de financiamentos de investimento “em ser”, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional do Crédito Rural (SNCR), e reconhecimento de que declaração falsa implica substituição da taxa de juros pactuada pela constante da alínea “d” desde a data da contratação.

O prazo de reembolso: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser ampliada para até 5 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou a proposta de crédito comprovar a sua necessidade.

Os saldos “em ser” dos financiamentos de investimento contratados até 30/6/2008 não serão computados para a definição da taxa efetiva de juros acima citada.

Não são computados, para fins de enquadramento nos tetos de financiamento e taxa de juros os créditos contratados nas linhas Pronaf Agroindústria, Pronaf Floresta, Pronaf Semi-Árido, Pronaf Mulher, Pronaf Jovem, Pronaf Cotas-Partes, Pronaf Agroecologia, Pronaf Eco e os créditos de custeio contratados ao amparo do Pronaf.

O limite dos créditos de investimento da maior faixa (R\$ 28 mil a 36 mil) pode ser elevado em até 50%, desde que o projeto técnico ou a proposta de crédito comprove o incremento da renda ou economia de custos, no caso de recursos destinados à aquisição de máquinas, tratores e implementos, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação, equipamentos de armazenagem e outros bens destinados especificamente à agropecuária, exceto veículos de passeio.

Em todos os créditos de investimento no âmbito do Pronaf os prazos de carência e de reembolso são estabelecidos em função da capacidade de pagamento do beneficiário, compatível com o retorno financeiro do empreendimento financiado, definido no projeto técnico ou na proposta simplificada de crédito, cabendo ao agente financeiro, propor mudanças que assegurem o retorno dos recursos em prazo compatível com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida, observado que, para aquisição de máquinas, tratores e implementos novos, o prazo de reembolso pode ser de até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

PRONAF AGROINDÚSTRIA

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda à Atividade Rural (Pronaf Agroindústria) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

- I - Agricultores familiares enquadrados no Pronaf;
- II- Cooperativas, associações, ou outras pessoas jurídicas constituídas de agricultores familiares enquadrados no Pronaf, observado que a pessoa jurídica deve comprovar ao emitente da “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)” que, no mínimo, 90% de seus participantes ativos são agricultores familiares e demonstrar no projeto técnico que mais de 70% da matéria-prima a beneficiar ou industrializar são de produção própria ou de associados/participantes;
- III- Cooperativas, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e derivados, que comprovarem ao emitente da DAP que têm, no mínimo, 70% de seus associados ativos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, e, no projeto técnico, que, no mínimo, 55% da matéria-prima a beneficiar ou industrializar são de produção própria ou de associados enquadrados no Pronaf, mediante apresentação de relação escrita com o número da DAP de cada um.

Finalidades:

Investimentos, inclusive em infra-estrutura, que visem o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais e do extrativismo, ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural, incluindo-se a:

- I - Implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
- II- Implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;
- III- Ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares já instaladas e em funcionamento;
- IV- Implantação, recuperação, ampliação ou modernização de infra-estrutura de produção e de serviços agropecuários e não agropecuários, assim como para

a operacionalização dessas atividades no curto prazo, de acordo com projeto específico em que esteja demonstrada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;

V- Capital de giro associado limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do financiamento para investimento fixo;

VI - Integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Limites por beneficiário:

Independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf :

- I- Pessoa física: até R\$18.000,00 por beneficiário, aplicável a uma ou mais operações;
- II- Pessoa física (contrato coletivo) ou pessoa jurídica: de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, observado o limite individual de R\$18.000,00 por sócio/associado/cooperado relacionados na DAP emitida para a agroindústria;
- III- Até 30% do valor do financiamento para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;
- IV- Até 15% do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial pode ser aplicado para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede, ou, quando for o caso de agroindústrias isoladas, para pagamento de serviços como contabilidade, desenvolvimento de produtos, controle de qualidade, assistência técnica gerencial e financeira.

Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de:

Taxa efetiva de juros	Teto Operação Individual	Teto Operação Coletivo *
1,00 a.a.	Até R\$ 7 mil	R\$ 500 mil
2,00 a.a.	Acima de R\$ 7 mil até R\$ 18 mil	R\$ 10 milhões
3,00 a.a	Acima de R\$ 18 mil até R\$ 28 mil	R\$ 25 milhões

(*) Limitado ao teto individual por sócio ativo.

Prazo de reembolso:

Até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 anos quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

O limite, concedido a pessoa física em contrato coletivo ou a pessoa jurídica, é independente do concedido a pessoa física em contrato individual. (*)

Os créditos para aquisição de veículo utilitário ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

PRONAF FLORESTA

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Agricultores familiares enquadrados no Pronaf.

Finalidades:

Investimentos em projetos técnicos que demonstrem retorno financeiro e capacidade de pagamento suficientes do empreendimento e que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário para:

- I - Sistemas agroflorestais;
- II- Exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- III- Recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;
- IV- Enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma.

Limites por beneficiário:

Independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf:

- I- Até R\$7.000,00;
- II- No caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), destinados exclusivamente para projetos de sistemas agroflorestais: até R\$10.000,00.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 1% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 12 anos, contando com a carência do principal limitada a 8 anos, observado que o cronograma das amortizações deve refletir as condições de maturação do projeto e da obtenção de renda da atividade.

A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 financiamentos, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de pelo menos uma parcela do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

É vedado o financiamento de animais e a implantação ou manutenção de projetos com até 2 espécies florestais destinadas prioritariamente a uso industrial ou queima ao amparo de recursos de que trata esta seção.

PRONAF SEMI-ÁRIDO

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Obras Hídricas e Produção para Convivência com o Semi-Árido (Pronaf Semi-Árido) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Agricultores familiares enquadrados no Pronaf.

Finalidades:

Investimentos em projetos de convivência com o semi-árido, focado na sustentabilidade dos agroecossistemas, priorizando projetos de infra-estrutura hídrica e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, de acordo com a realidade das famílias agricultoras da região semi-árida.

Limite:

Até R\$7.000,00 por beneficiário, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf, observado que:

- I - No mínimo 50% do valor do crédito devem ser destinados à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infra-estrutura hídrica;

II- O restante poderá ser destinado ao plantio, tratos culturais e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, em conformidade com o cronograma de liberação constante do projeto técnico ou da proposta simplificada;

III - A assistência técnica é obrigatória.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 1% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar.

A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 financiamentos na linha de que trata esta seção, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de 2 parcelas do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

PRONAF MULHER

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiárias:

Mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares de produção enquadradas no Pronaf, independentemente de sua condição civil.

Finalidades:

Atendimento de propostas de crédito de mulher agricultora, conforme projeto técnico ou proposta simplificada.

Condições:

a) Para Beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" ou "B":

limite de R\$1.500,00, independente do número de operações, observado que:

- I - O somatório dos financiamentos concedidos a famílias de agricultores desse grupo, com direito a bônus de adimplência, não excederá R\$4.000,00;

- II - Alcançado o limite de que trata o caput desta alínea, a concessão de novos créditos fica condicionada à prévia liquidação de financiamento anterior;
- III - O crédito deve ser liberado em parcelas, de acordo com o cronograma de aplicação dos recursos.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 0,5% a.a.

Benefício:

Bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento.

Prazo de reembolso:

Até 2 anos para cada financiamento.

Para as Demais Beneficiárias: Tetos de Financiamentos e Encargos Financeiros por mutuária em cada safra:

Taxa efetiva de juros	Valor total das Operações – R\$
1,00 a.a.	Até 7.000,00
2,00 a.a.	Acima de R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00
4,00 a.a.	Acima de R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00
5,00 a.a.	Acima de R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00

O prazo de reembolso até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser ampliada para até 5 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou a proposta de crédito comprovar a sua necessidade.

Os saldos “em ser” dos financiamentos de investimento contratados até 30/6/2008 não serão computados para a definição da taxa efetiva de juros acima citada.

A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 financiamentos ao amparo do Pronaf Mulher, sendo que o segundo fica condicionado:

- I- À quitação ou ao pagamento de pelo menos 3 parcelas do financiamento anterior;

- II- À apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

As mulheres agricultoras integrantes das unidades familiares de produção enquadradas nos Grupos "A", "A/C" ou "B" podem, para fins do Pronaf Mulher, ter acesso a uma operação da linha de crédito do Grupo "B".

As mulheres agricultoras integrantes das unidades familiares de produção enquadradas nos Grupos "A" ou "A/C" somente podem ter acesso à linha Pronaf Mulher:

- I - Se a unidade familiar estiver adimplente e já tiver liquidado pelo menos uma operação de custeio do Grupo "A/C" ou uma parcela do investimento do Grupo "A";
- II- Mediante a apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ou UTE/UTR do Crédito Fundiário, conforme o caso, segundo normas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PRONAF JOVEM

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Jovens agricultores e agricultoras pertencentes a famílias enquadradas no Pronaf, maiores de 16 anos e com até 29 anos, que atendam a uma ou mais das seguintes condições, além da apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)":

- I - Tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- II - Tenham concluído ou estejam cursando o último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- III - Tenham participado de curso ou estágio de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Finalidades:

Atendimento de propostas de crédito de jovens agricultores e agricultoras.

Limite por beneficiário:

R\$7.000,00, independentemente dos limites definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf, observado que só pode ser concedido 1 financiamento para cada beneficiário.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 1% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

A necessidade de financiamento para mais de um jovem pode ser contemplada em um mesmo instrumento de crédito, respeitado o limite de financiamento.

PRONAF COTAS-PARTES

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito para Cotas-Partes de Agricultores Familiares Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Agricultores familiares filiados a cooperativas de produção de produtores rurais que tenham, no mínimo:

- I- 90% de seus sócios ativos classificados como agricultores familiares;
- II- Patrimônio líquido mínimo de R\$50.000,00 e máximo de R\$3.000.000,00;
- III- 1 ano de autorização para o funcionamento.

Finalidades:

- I- Financiamento da integralização de cotas-partes dos agricultores familiares filiados a cooperativas de produção que atendam ao disposto na alínea anterior;
- II- Aplicação em capital de giro, custeio ou investimento.

Limite individual:

Até R\$5.000,00 por beneficiário, independente daqueles definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf.

O mutuário poderá obter um segundo crédito, desde que o primeiro já tenha sido pago.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 4% a.a.

Prazo de reembolso:

A ser fixado pelas instituições financeiras, a partir de análise de cada caso, dentro dos seguintes limites, incluída a carência:

- I - Até 6 anos, para a parcela de recursos a ser aplicada em investimento fixo;
- II - Até 3 anos, nos demais casos.

Para obtenção do financiamento, a cooperativa deve apresentar ao agente financeiro a "DAP", conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

MICROCRÉDITO PRODUTIVO RURAL – PRONAF "B"

Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito para Grupo "B" do Pronaf (Microcrédito Produtivo Rural), sem prejuízo da observância dos demais procedimentos relativos ao Grupo "B" do Pronaf contidos nas demais seções deste capítulo, sujeitam-se às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Agricultores familiares enquadrados no Grupo "B" e agricultoras integrantes das unidades familiares de produção enquadradas nos Grupos "A" ou "A/C".

Finalidades:

Financiamento das atividades agropecuárias e não-agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não-agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, entendendo-se por prestação de serviços as atividades não-agropecuárias como, por exemplo, o turismo rural, produção de artesanato ou outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão-de-obra familiar no meio rural, podendo os créditos cobrir

qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, sendo:

- I - Permitida a sua utilização nas diversas atividades listadas na proposta simplificada de crédito;
- II - Facultado ao mutuário utilizar o financiamento em todas ou em algumas das atividades listadas na proposta simplificada de crédito sem efetuar aditivo ao contrato.

Limite por beneficiário:

R\$ 1.500,00, independente do número de operações, observado que:

- I - O somatório dos financiamentos concedidos a famílias de agricultores desse grupo, com direito a bônus de adimplência, não excederá R\$4.000,00;
- II - Alcançado o limite de que trata o caput desta alínea, a concessão de novos créditos fica condicionada à prévia liquidação de financiamento anterior;
- III - O crédito deve ser liberado em parcelas, de acordo com o cronograma de aplicação dos recursos.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 0,5% a.a.

Benefício:

Bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento.

Prazo de reembolso:

Até 2 anos para cada financiamento.

Os agricultores que já atingiram o teto operacional com direito a bônus de adimplência, caso comprovem que continuam enquadrados no Grupo "B", mediante apresentação da "DAP" ao agente financeiro, ficam habilitados a novos créditos nesse grupo, nas mesmas condições desta seção, exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não mais será aplicado.

Os financiamentos podem ser concedidos mediante apresentação de proposta simplificada de crédito.

Nos créditos formalizados com a linha do Grupo "B" do Pronaf:

- I - O mutuário deve guardar todos os comprovantes das despesas realizadas;

- II- Os comprovantes relativos à aquisição de máquinas, equipamentos, embarcações e veículos financiados na modalidade de crédito coletivo, de valor superior a R\$10.000,00, devem ser entregues ao financiador.(*)

A linha de crédito do Grupo “B” do Pronaf será operacionalizada pelos agentes financeiros em comum acordo com a Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no que diz respeito ao estabelecimento de cotas estaduais de distribuição de recursos, limites municipais de contratação, limites de taxas de inadimplência, para fins de suspensão das operações nos municípios e critérios para retomada das operações, entre outros.

Na operacionalização dos financiamentos do microcrédito produtivo rural, realizados entre os agentes financeiros e os beneficiários finais, quando adotada a metodologia de microcrédito preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25/4/2005, os agentes financeiros, mantidas suas responsabilidades, podem atuar por mandato, por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e cooperativas de crédito, utilizando as fontes disponíveis e as condições financeiras estabelecidas para o microcrédito rural.

PRONAF AGROECOLOGIA

A Linha de Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia) está sujeita às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto aqueles classificados nos Grupos “A”, “A/C” e “B”, desde que apresentem projeto técnico ou proposta simplificada para:

- I - Sistemas agroecológicos de produção, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- II - Sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Finalidades:

Financiamento dos sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

Tetos de Financiamentos e Encargos Financeiros por mutuário em cada safra:

Limite independente daqueles definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf:

Taxa efetiva de juros	Valor total das Operações – R\$
1,00 a.a.	Até 7.000,00
2,00 a.a.	Acima de R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00
4,00 a.a.	Acima de R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00
5,00 a.a.	Acima de R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00

Prazo de reembolso:

Até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico determinar.

A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 financiamentos na linha Pronaf Agroecologia, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de pelo menos 1 parcela da primeira operação e à apresentação de laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

PRONAF ECO

A Linha de Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco) está sujeita às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto os classificados nos Grupos "A", "A/C" e "B", desde que apresentem projeto técnico ou proposta para investimentos em uma ou mais das finalidades abaixo.

Finalidades:

Implantar, utilizar e/ou recuperar:

- I- Tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, mini-usinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;

- II- Tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- III- Armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água;
- IV- Pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;
- V- Silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;
- VI- Adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva.

Tetos de Financiamentos e Encargos Financeiros por mutuário em cada safra:

Limite independente daqueles definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf:

Taxa efetiva de juros	Valor total das Operações – R\$
1,00 a.a.	Até 7.000,00
2,00 a.a.	Acima de R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00
4,00 a.a.	Acima de R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00
5,00 a.a.	Acima de R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00

Prazo de reembolso:

- I - Para projetos de mini-usinas de biocombustíveis até 12 anos, incluídos até 3 anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 anos quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico comprovar essa necessidade;
- II - Para as demais finalidades previstas no inciso I e as constantes dos incisos II a IV: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 anos quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico ou proposta de crédito comprovar essa necessidade;
- III - Para a finalidade prevista no inciso V: até 12 anos, incluídos até 8 anos de carência, podendo o prazo da operação ser elevado, no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para até 16 (dezesseis) anos, quando a

atividade assistida requerer e o projeto técnico ou a proposta comprovar a sua necessidade, de acordo com o retorno financeiro da atividade assistida;

IV - Para a finalidade prevista no inciso VI: até 5 anos, incluídos até 2 de carência.(*)

A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 financiamentos consecutivos, condicionada a concessão do segundo ao prévio pagamento de pelo menos 3 parcelas do primeiro financiamento e à apresentação de laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

CRÉDITOS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PNCF E DO PNRA – PRONAF “A”

Os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) enquadradas nos Grupos “A” e “A/C” do Pronaf.

PRONAF – GRUPO “A”

Os créditos do Grupo “A” são de investimento e devem ser concedidos mediante apresentação de projeto técnico, admitindo-se, a critério da instituição financeira, a substituição do projeto por proposta simplificada, desde que as inversões programadas envolvam técnicas simples e bem assimiladas pelos agricultores da região ou se trate de crédito destinado à ampliação dos investimentos já financiados.

Os créditos de investimento formalizados com beneficiários enquadrados no Grupo “A” sujeitam-se às seguintes condições:

Limites:

- I- Para assentado no âmbito do PNRA, até R\$20.000,00 por beneficiário, em no mínimo 3 operações, de acordo com o projeto técnico, de valor máximo de R\$ 7.000,00 por operação, observado que o assentamento disponha de casas construídas, de água para consumo humano e vias de acesso que permitam o transporte regular; que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) tenha concedido os créditos de apoio inicial e o primeiro fomento aos agricultores assentados e tenha sido comprovada a correta aplicação desses; e que somente poderão ser formalizadas a segunda e a terceira operações mediante comprovação da capacidade de pagamento e da situação de normalidade e correta aplicação da operação anterior;

- II- Excepcionalmente, o limite de que trata o inciso anterior poderá ser concedido em operação única, desde que respaldado pelo respectivo Grupo Executivo Estadual de Políticas de Reforma Agrária (Gera) ou outra instância que o substitua, com base em justificativa técnica que demonstre a necessidade e viabilidade da operação;
- III- Para beneficiário do PNCF, até R\$20.000,00 por beneficiário, podendo ser concedido em uma ou mais operações, de acordo com o projeto técnico, mediante comprovação da capacidade de pagamento e, em caso de mais de uma operação, da situação de normalidade e correta aplicação da operação anterior.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 0,5 % a.a.

Benefício:

Bônus de adimplência de 40% sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento.

Prazo de reembolso:

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, a qual poderá ser estendida para até 5 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

O somatório dos créditos fica limitado ao limite máximo vigente à época da primeira operação.

Não pode ser concedido financiamento com os créditos de que trata esta seção aos agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens para aproveitamento hidroelétrico e abastecimento de água em projetos de reassentamento, que já tenham sido beneficiados com financiamentos do Pronaf nos antigos Grupos "D" e "E" ou Pronaf Investimento para Agricultores Familiares.

O crédito de que trata o item 3 poderá ser elevado para até R\$ 21.500,00, por beneficiário, quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica, hipótese em que:

- a) O bônus de adimplência de 40% fica elevado para 44,186%;
- b) O cronograma de desembolso da operação deve:
 - I- Destacar 6,977% do total do financiamento para pagamento da prestação desses serviços durante, pelo menos, os 4 primeiros anos de implantação do projeto;

- II- Prever as liberações em datas e valores coincidentes com as de pagamento dos serviços de assistência técnica.

PRONAF GRUPO "A" – REESTRUTURAÇÃO

Pode ser concedido financiamento para projetos de estruturação complementar ao amparo da linha de crédito de investimento do Grupo "A", sob as seguintes condições:

Beneficiários:

Agricultores adimplentes, participantes do Programa de Recuperação do Programa de Crédito Fundiário da Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário ou do Programa de Recuperação de Assentamentos (PRA) do Incra, que não tomaram financiamento de investimento ao amparo do Pronaf ou com recursos controlados de outros programas de crédito rural, à exceção dos Grupos "A" e "A/C":

- I- Adquiriram terras por meio do PNCF do Governo Federal até 1/8/2002, inclusive os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Cédula da Terra e Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, e Banco da Terra; ou
- II- Tenham sido assentados em projetos de reforma agrária até 1/8/2002, incluindo os agricultores egressos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera).

Finalidades:

Investimentos em projetos de implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas produtivas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários, de acordo com a realidade do assentamento e do que determina o PRA.

Límite:

Até R\$6.000,00, por beneficiário, em uma única operação.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 1% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, conforme a atividade e o projeto técnico.

Assistência Técnica:

Obrigatória, inclusive com a atribuição de atestar a situação de regularidade do empreendimento financiado e de comprovar a capacidade de pagamento do mutuário e a necessidade do novo financiamento.

É permitida a concessão de financiamento do Grupo "A" a novo agricultor que manifeste interesse em explorar a parcela ou lote de agricultor assentado que abandonou ou evadiu-se de projeto de reforma agrária ou do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Banco da Terra, observado que:

- a) O Incra ou UTE/UTR deve emitir e fornecer ao agente financeiro documento que habilita o novo assentado ao crédito, contendo a identificação do proponente do crédito e o valor da avaliação dos bens e das benfeitorias que restaram na parcela ou lote abandonado;
- b) O documento não pode ser emitido a parente em primeiro grau do antecessor e a assentado que, na condição de proprietário da terra, tenha sido beneficiado anteriormente com crédito de investimento do Pronaf;
- c) O valor do financiamento ao novo assentado será obtido com a dedução do valor da avaliação fornecido pelo Incra ou UTE/UTR do Crédito Fundiário do valor do crédito, respeitado o teto do Grupo "A".

PRONAF – GRUPO "A/C"

Aos beneficiários enquadrados no Grupo "A/C" é autorizada a concessão de até 3 créditos de custeio, sujeitos às seguintes condições especiais:

- a) Limite de financiamento de até R\$5.000,00;
- b) Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1,5% a.a.;
- c) Prazo de reembolso:
 - I - Custeio agrícola: até 2 anos, observado o ciclo de cada empreendimento;
 - II - Custeio pecuário: até 1 ano;
 - III - Custeio para agroindústria: até 1ano.

No terceiro financiamento aos beneficiários enquadrados no Grupo "A/C" o agente financeiro poderá solicitar a apresentação da garantia de compra da produção pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

São de responsabilidade do beneficiário que se evadiu ou abandonou a parcela ou lote as dívidas de operações de crédito realizadas no âmbito do Grupo "A" ou "A/C" do Pronaf.

PRONAF MAIS ALIMENTOS

A Linha Especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos (Pronaf Mais Alimentos) está sujeita às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Agricultores familiares enquadrados no Pronaf que apresentarem proposta ou projeto de crédito de investimento em que ficar comprovado que, no mínimo, 70% da renda da unidade familiar será oriunda das atividades relacionadas na alínea "b", comprovada em projeto técnico ou proposta para investimento, exceto os classificados nos Grupos "A", "A/C" e "B"(*).

Finalidades:

Projetos de investimento para produção de milho, feijão, arroz, trigo, mandioca, olerícolas, frutas, leite, caprinos e ovinos.

Vigência:

Ano-safra 2008/2009.

Limite por beneficiário:

Acima de R\$7.000,00 até R\$100.000,00, observado que:

- I- Este limite é cumulativo aos definidos para a Linha de Créditos de Investimento do Pronaf; e
- II- Deve ser considerado o valor contratado das operações "em ser" nesta linha de crédito para definição das taxas de juros.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 2% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

No caso de financiamentos de máquinas e equipamentos ao amparo desta linha de crédito, estas devem atender aos parâmetros relativos aos índices de nacionalização definidos em

normativos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aplicáveis ao Fname Agrícola.

PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)

Os agentes financeiros devem conceder desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio, contratadas na safra 2007/2008 e com vencimento em 2008, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para as culturas de arroz, feijão, milho, mandioca, soja, café, tomate, inhame, cará, castanha de caju e atividade leiteira, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia definido anualmente, de que trata o Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF), conforme disposto no art. 13 da Lei nº 11.322, de 13/7/2006, com a redação dada pela Lei nº 11.420, de 20/12/2006, e no Decreto nº 5.996, de 20/12/2006, observadas as seguintes condições:

Para a safra 2007/2008, o desconto para:

- I- O feijão macaçar será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para o feijão anão em cada Unidade da Federação;
- II- O arroz longo será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para o arroz longo fino em cada Unidade da Federação;
- III- O café dos Estados de Rondônia e Espírito Santo será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado adotados para o café conillon (ou robusta);
- IV- O café dos estados não tratados no inciso anterior será estabelecido pela variação entre os preços de garantia e de mercado do café arábica;
- V- O cará será o mesmo estabelecido para o inhame.

Quando se tratar de lavouras consorciadas:

- I- Envolvendo somente culturas contempladas pelo PGPAF, o desconto de garantia de preços para todas as culturas do consórcio deve ser calculado em função da cultura principal do financiamento;
- II- Envolvendo culturas contempladas e não contempladas pelo PGPAF, o desconto de garantia de preços somente será concedido se a cultura principal do consórcio estiver contemplada.

O preço de garantia dos produtos abrangidos pela PGPAF não poderá ser inferior ao preço mínimo vigente para o respectivo produto e será formado pelo custo variável de produção médio regional, acrescido ou reduzido de até 10% desse custo, como forma de estimular ou desestimular a produção de determinado produto em função dos estoques reguladores e das condições socioeconômicas dos agricultores familiares.

Será definido preço de garantia para cada produto e para cada uma das regiões do PGPAF, as quais são coincidentes com as regiões definidas pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Com relação à metodologia vinculada ao PGPAF e à divulgação de preços e bônus:

- I- O custo de produção de cada produto contemplado pelo programa será levantado com base nos custos médios regionais, considerando a utilização de tecnologias comuns empregadas pelos agricultores familiares, conforme metodologia definida pelo Comitê Gestor do PGPAF;
- II - O levantamento dos preços de mercado dos produtos contemplados pelo PGPAF será realizado mensalmente em cada Unidade da Federação onde existam financiamentos do Pronaf para o produto em referência, estabelecendo-se que o preço de mercado estadual será definido pela média dos preços recebidos pelos agricultores no estado, ponderado de acordo com a participação das principais praças de comercialização do produto na respectiva Unidade da Federação;
- III- Cabe à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), no âmbito de sua competência, efetuar os levantamentos previstos nos incisos I e II e informar à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, até o terceiro dia útil de cada mês, os preços médios mensais de mercado para cada um dos produtos do PGPAF, bem como os percentuais de desconto a serem concedidos por produto e por Unidade da Federação para o referido mês;
- IV- Os percentuais de desconto no financiamento por produto e por Unidade da Federação serão informados pela secretaria citada no inciso anterior aos agentes financeiros e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN), até o quarto dia útil de cada mês, devendo ser publicados pela referida Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Diário Oficial da União.

O percentual de desconto de garantia de preços nos financiamentos terá validade entre o dia 10 de cada mês e o dia 9 do mês subsequente, e será calculado com base na diferença

entre os preços de garantia regionais definidos para o ano e os preços médios recebidos em cada Unidade da Federação no mês anterior.

Os descontos de garantia de preços das operações com vencimento em 2008 serão divulgados a partir do quarto dia útil de janeiro de 2008, com base nos preços de mercado praticados no mês anterior, e somente após o período de colheita de cada produto em cada Unidade da Federação.

O desconto de garantia de preço para cada produto, que é representativo da diferença entre os preços de garantia definidos anualmente e os preços de comercialização praticados no período considerado, será expresso em percentual e aplicado sobre o saldo devedor amortizado ou liquidado até o vencimento original do financiamento relativo a cada um dos empreendimentos com eles contemplados, observando-se que:

- I - No caso de empreendimento com cobertura parcial ou total às expensas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou do "Proagro Mais", o desconto incidirá sobre o saldo devedor após deduzido o valor da respectiva indenização;
- II - O mutuário que liquidar ou amortizar o saldo devedor do financiamento com o benefício do desconto do PGPAF estará aceitando a condição de que não poderá mais contar com cobertura do Proagro ou "Proagro Mais" para o mesmo empreendimento;
- III - O desconto do PGPAF não será concedido sobre o saldo devedor inadimplido ou prorrogado, assegurando-se assim que as operações com solicitação de seguro pendente de providências na esfera administrativa, desde que não se trate de recurso à Comissão Especial de Recursos (CER) do Proagro ou "Proagro Mais", não serão prejudicadas, observado que, nesse caso, os possíveis descontos a que o produtor terá direito serão definidos com base nos percentuais estabelecidos para a nova data de vencimento do contrato prorrogado;
- IV - Não terá direito ao desconto de garantia de preço o empreendimento objeto de recurso à CER do Proagro ou "Proagro Mais".

Estão admitidas antecipações na liquidação das operações de Pronaf Custeio, com direito ao desconto, independentemente da data de vencimento dos contratos, desde que a liquidação ocorra após o início do período de colheita da atividade financiada na respectiva Unidade da Federação, sendo que, a partir da safra 2008/2009, para ter direito ao desconto de garantia de preços, a antecipação da quitação dos contratos não poderá ser superior a 30 dias.

Nas operações formalizadas com mutuários enquadrados nos Grupos “A/C” e “C” do Pronaf, as instituições financeiras concederão desconto de garantia de preço sobre o total do saldo devedor da operação amortizada ou liquidada até a data do vencimento, sem prejuízo da concessão do bônus de adimplência pactuado na forma regulamentar e o valor do desconto de garantia de preços, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), fica limitado a R\$3.500,00, por agricultor familiar, no período de 1/1 a 31/12/2008.

Os preços de garantia para cada produto e região do PGPAF para o ano agrícola 2007/2008, a serem considerados para cálculo dos descontos relativos a pagamentos efetuados até o vencimento, no período de 1/1 a 31/12/2008, dos financiamentos de custeio das culturas amparadas no PGPAF, em conformidade com a época de colheita e de comercialização da produção, são:

Produtos	Regiões para o PGPAF	Estados integrantes da região PGPAF	Preços de Garantia do PGPAF para a safra 2007/2008
arroz (SC 50Kg)	R1	PR, SC, RS, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, RJ, SP, MS, GO, DF	R\$22,00
Mandioca (tonelada)	R1	MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF	R\$74,00
Feijão (Sc 60 kg)	R1	MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF, BA-Sul	R\$53,00
Milho (Sc 60 kg)	R1	MG, ES, RJ, SP, PR, BA-Sul, Sul do MA, Sul do PI	R\$14,40
Soja (Sc 60 kg)	R1	MG, ES, RJ, SP, PR, SC, RS, MS, MT, GO, DF, RO	R\$22,00
Café arábica (60kg/sc)	Todos os Estados menos ES e RO	PR, SC, RS, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, MS, GO, DF, AC, AM, RR, PA, AP, TO, MT	R\$190,00
Castanha de Caju (kg)	Todas as regiões	MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, GO, DF, RO, AC, AM, RR, PA, AP, TO, MT	R\$1,20
Inhame e cará (kg)	Todas as regiões	PR, SC, RS, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, RJ, SP, MS, GO, DF, RO, AC, AM, RR, PA, AP, TO, MT	R\$0,61
Tomate (kg)	Todas as regiões	PR, SC, RS, MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, MG, ES, RJ, SP, MS, GO, DF, RO, AC, AM, RR, PA, AP, TO, MT	R\$0,53
Leite (l)	R1	PR, SC, RS, MG, ES, RJ, SP	R\$0,49

Para o período de 10/7/2008 a 9/1/2009, o preço para a atividade leiteira será o mesmo estabelecido para o período de 1/1/2008 a 30/6/2008, conforme a Resolução nº 3.510, de 30/11/2007.

O disposto no item 2 aplica-se também às operações de custeio do Pronaf para culturas da safra 2006/2007 amparadas no PGPAF, com vencimento previsto para 2008.

A STN reembolsará os custos dos descontos de garantia de preços relativos às operações de custeio no Pronaf formalizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN), do Orçamento Geral da União ou das exigibilidades bancárias do crédito rural, devendo cada instituição financeira:

- a) Formalizar contrato ou convênio com a União; e
- b) Apresentar por meio eletrônico a relação nominal de todos os beneficiários (nome e CPF) do PGPAF, incluindo o nº da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)", o produto, o valor financiado, o município e a Unidade da Federação onde foi concedido o empréstimo, e o valor do desconto concedido por operação para cada mutuário.

Para efeito de pagamento da subvenção econômica relativa aos descontos de garantia de preços, a STN solicitará à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário confirmação da DAP de cada beneficiário.

As despesas decorrentes dos descontos de garantia de preços concedidos nas operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) serão suportadas pelos próprios fundos. Para as operações de que trata este item, as instituições financeiras devem repassar ao Ministério da Integração Nacional as mesmas informações citadas nos itens anteriores.

Está mantida a exigência da observação do Zoneamento Agrícola, definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a concessão dos financiamentos de custeio do Pronaf abrangidos por esta seção, ressalvado o caso da atividade leiteira.

Nas operações de custeio formalizadas com mutuários enquadrados nos Grupos "A/C" e "C" do Pronaf na safra 2006/2007, as instituições financeiras podem conceder o desconto de garantia de preço sobre o total do saldo devedor da operação amortizada ou liquidada até a data do vencimento, sem prejuízo da concessão de bônus de adimplência pactuado na forma regulamentar.

7

PRINCIPAIS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO PARA A AGRICULTURA COMERCIAL - SAFRA 2008/2009

COM RECURSOS DO PROGER:

- Proger Rural – Custeio e Investimento.

COM RECURSOS DAS EXIGIBILIDADES BANCÁRIAS:

- MCR 6.2 – Custeio;
- MCR 6.2 – Investimento.

COM RECURSOS DO BNDES:

- Finame Especial Agrícola;
- Moderinfra;
- Moderagro;
- Moderfrota;
- Propflora;
- Propdecoop;
- Produsa.

COM RECURSOS DO FUNCAFÉ:

- FUNCAFÉ – Custeio;
- FUNCAFÉ – Colheita;
- FUNCAFÉ – Estocagem;
- FUNCAFÉ - FAC.

Desconto de NPR/DR

LECC – Linha Especial de Crédito à Comercialização

EGF – Empréstimos do Governo Federal

Adiantamento à Cooperados

BB – Copinsumos

BB Coopgiro FAT

PROGER RURAL – CUSTEIO E INVESTIMENTO

As operações do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições especiais:

Beneficiários:

Proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que:

- I - Não detenham, a qualquer título, inclusive sob forma de arrendamento, área de terra superior a 15 módulos fiscais;
- II - Tenham, no mínimo, 80% de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;
- III - Possuam renda bruta anual de até R\$250.000,00.

Itens financiáveis:

Custeio e investimento;

Limites de crédito, observado o disposto na alínea “b” do item seguinte:

- I - Custeio: R\$150.000,00 por beneficiário em cada safra;
- II - Investimento: R\$150.000,00 por beneficiário, por ano-safra, para empreendimento individual.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 6,25 % a.a.

Prazos de reembolso:

- I - Custeio agrícola: até 2 anos, observado o ciclo de cada empreendimento;
- II - Custeio pecuário: até 1ano;
- III - Investimento: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Amortizações:

- I - Custeio agrícola: vencimento no prazo de até 90 dias após a colheita ou em até 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita;
- II- Investimento: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Risco operacional:

Do agente financeiro.

Para efeito de enquadramento no programa, a renda bruta de atividades intensivas em capital deve ser abatida em:

- I - 50% para avicultura e suinocultura não integrada, floricultura, pecuária leiteira, piscicultura, olericultura e sericicultura;
- II - 90% para avicultura e suinocultura integrada ou em parceria com a agroindústria.

Na hipótese de concessão de crédito de investimento para empreendimento coletivo, deve ser observado o limite individual de cada participante.

Na área de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) a concessão de créditos de investimento fica restrita à fonte de recursos e às condições vigentes para aqueles fundos, em especial quanto aos prazos e encargos financeiros.

Para a concessão de financiamentos sob a modalidade de crédito rotativo, ao amparo do Proger Rural, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) **Finalidades:** custeio agrícola e pecuário, em função de orçamento simplificado abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família;
- b) **Prazo:** máximo de 2 anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado;
- c) **Desembolso ou utilização:** livre movimentação do crédito pelo beneficiário, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações;

- d) **Amortizações na vigência da operação:** parciais ou total, a critério do beneficiário, mediante depósito.

O crédito rotativo será considerado genericamente como de custeio agrícola ou pecuário, segundo a predominância da destinação dos recursos prevista no orçamento.

MCR 6.2 / MCR 6.4 - CUSTEIO AGRÍCOLA

Beneficiários:

- Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por meio de suas cooperativas;
- Cooperativas de produtores rurais e suas centrais, quando se tratar de exploração própria;
- Produtores de sementes, pessoas físicas ou jurídicas, registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Finalidade:

Financiamento das despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados.

Tetos*:

- a) R\$ 550.000,00 para milho ou algodão, ou para lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, soja, sorgo ou trigo;
- b) R\$400.000,00 para amendoim, café, frutas ou para lavouras não irrigadas de arroz, soja, feijão, mandioca, sorgo ou trigo, sendo que para o café consideram-se neste limite os valores de financiamentos tomados pelo mutuário na mesma safra com recursos do Funcafé destinados a custeio e colheita;
- c) R\$200.000,00 para cana-de-açúcar, pecuária bovina e bubalina, leiteira ou de corte, a avicultura e suinocultura exploradas em sistemas que não o de parceria;
- d) R\$130.000,00 para os demais custeios.

(*) Tetos elevados (limitados a 30%) em:

- 15% culturas com seguro agrícola;
- 15% existência de reserva legal;

- 15% mecanismo de proteção de preços;
- 15% sistema orgânico de produção.

Encargos Financeiros:

Juros de 6,75 % a.a.

Prazo:

Até 2 anos, em consonância com o ciclo da cultura financiada.

Assistência Técnica:

Segundo conveniência do agente financeiro ou por solicitação do proponente.

Garantias:

As legalmente admitidas pelo crédito rural.

MCR 6.2 / MCR 6.4 - CUSTEIO PECUÁRIO

Beneficiários:

- a) Produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, diretamente ou através de suas cooperativas;
- b) Empresas agroindustriais que explorem atividades ligadas a suinocultura e avicultura de corte sob regime de parceria;
- c) Pessoa física ou jurídica que se dedique à exploração da pesca, com fins comerciais;
- d) Empresas de conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização do pescado.

Finalidade:

Financiamento das despesas normais da exploração, durante o ciclo produtivo de animais, tais como:

- a) Produção animal (bovinocultura, suinocultura, avicultura, outras):
 - Medicamentos, vacinas, antiparasitários, sais minerais, ração, etc;
 - Limpeza e reforma de pastagens, fenação, silagem e formação de forrageira periódica;

- Aquisição, a preço de mercado, de milho em grãos e em espigas (com palha) sorgo e farelo de soja para estocagem, destinados a arraçoamento.
- b) atividade aquícola, relacionada ao cultivo ou à criação comercial de organismos (peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios e algas) que têm na água seu normal e mais freqüente habitat, sendo financiáveis as despesas normais de:
 - Aquisição de matrizes e alevinos;
 - Reparo e limpeza de diques, comportas e canais;
 - Mão-de-obra, ração e demais bens secundários necessários ao desenvolvimento da atividade.

Tetos *:

- a) R\$ 300.000,00 para atividade pesqueira e aquícola;
- b) R\$ 200.000,00 para pecuária bovina e bubalina, leiteira ou de corte, a avicultura e suinocultura exploradas em sistemas que não o de parceria;
- c) R\$ 130.000,00 para os demais custeios.

(*) Tetos elevados em (limitados a 30%):

- 15% adotam "rastreadibilidade";
- 15% existência de reserva legal;
- 15% mecanismo de proteção de preços.

Encargos Financeiros:

Juros de 6,75 % a.a.

Prazo:

Até 2 anos, em consonância com o ciclo da cultura financiada.

Assistência Técnica:

Segundo conveniência do agente financeiro ou por solicitação do proponente.

Garantias:

As legalmente admitidas pelo crédito rural.

MCR 6.2 INVESTIMENTO

Beneficiários:

Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas.

Finalidade:

Financiamento dos seguintes itens, observados os respectivos normativos de condições especiais:

- Maquinaria e veículos ;
- Aquisição de animais;
- Lavoura de cana-de-açúcar ;
- Benfeitorias e Reformas: armazém, silo, secadores, sistemas de aeração e termometria, elevadores, balança rodoviária; reforma ou construção de galpões destinados à guarda de maquinaria e insumos de produção, agropecuária;
- Reforma ou construção de currais: até 2 anos;
- Pecuária leiteira;
- Culturas de longa duração.

Teto:

R\$ 130.000,00 .

Encargos Financeiros:

Juros 6,75 % a.a.

Prazo:

De acordo com o cronograma de receitas previsto no orçamento, observados os parâmetros abaixo e, ainda, as condições previstas no convênio que ampara a contratação dos financiamentos, se for o caso:

- Aquisição de animais (exceto pecuária leiteira): 02 anos;
- Maquinaria e veículos: até 03 anos;
- Benfeitorias, acessões e reformas: até 2 anos;
- Pecuária leiteira: até 5 anos;
- Lavoura de cana-de-açúcar: até 3 anos;
- Culturas de longa duração: até 3 anos.

Garantias:

As legalmente admitidas pelo crédito rural.

PROGRAMAS COM RECURSOS DO BNDES

FINAME AGRÍCOLA ESPECIAL

Os financiamentos formalizados ao amparo de recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - Finame Agrícola Especial, estão sujeitos às seguintes condições especiais:

Finalidades:

- I- Aquisição, manutenção ou recuperação de: sistemas de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite; máquinas e equipamentos para avicultura, armazéns agrícolas, suinocultura, beneficiamento de algodão, beneficiamento e conservação de pescados oriundos da aquicultura, beneficiamento ou industrialização e padronização de legumes, verduras e frutas, inclusive para produção de sucos e vinhos, e de produtos apícolas e para unidades de beneficiamento de sementes e para beneficiamento ou industrialização de outros produtos agropecuários não incluídos neste inciso;
- II- Implantação ou modernização de frigoríficos, com atuação em âmbito municipal ou estadual;
- III- Implantação ou modernização de abatedouros para pequenos animais;
- IV- Manutenção ou recuperação de tratores agrícolas e colheitadeiras;
- V- Aquisição de aviões de uso agrícola.

Beneficiários:

Os do crédito rural e, além deles, no caso de financiamento para aquisição de equipamentos relacionados com armazéns agrícolas, beneficiamento de sementes, frigoríficos e abatedouros, as empresas desses respectivos setores, e, no caso de aquisição de aviões de uso agrícola, as empresas de serviços aéreos especializados em proteção à lavoura.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 12,35% a.a.

Prazo:

Até 5 anos.

Amortizações:

Semestrais ou anuais.

Prazo de contratação:

Até 31/12/2008.

Os créditos para aquisição de equipamentos relacionados com armazéns agrícolas e beneficiamento de sementes, quando destinados a empresas desses setores, e os destinados à implantação ou modernização de frigoríficos e para beneficiamento e conservação de pescados, são classificados como crédito industrial.

Os fabricantes, distribuidores e concessionários que desejarem participar do programa de financiamento sob as condições estabelecidas no item 1 devem concordar em pagar 4% do valor de cada liberação à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame). O valor correspondente ao percentual referido neste item será deduzido pela Finame quando do repasse dos recursos à instituição financeira.

Os financiamentos de que trata esta seção sujeitam-se, ainda, às demais normas de financiamento da Finame Agrícola.

MODERINFRA

As operações do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra), ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições especiais:

Objetivos do crédito:

- I- Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de alimentos para os mercados interno e externo;
- II- Ampliar a capacidade de armazenamento nas propriedades rurais.

Abrangência:

Todo o território nacional.

Itens financiáveis:

Investimentos fixos ou semifixos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação e de armazenamento, contemplando implantação, ampliação, reforma ou recuperação, adequação ou modernização desses itens, de forma coletiva ou individual.

Localização do empreendimento:

Quando se tratar de crédito individual, na propriedade rural do beneficiário, admitindo-se ainda o estabelecimento da unidade armazenadora em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, desde que situado no meio rural e beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural beneficiário do financiamento; e quando se tratar de crédito coletivo, a unidade armazenadora seja edificada em local da zona rural o mais próximo possível da área de produção dos beneficiários de crédito.

Limites de crédito:

Até R\$1.000.000,00 por beneficiário, para empreendimento individual, e até R\$ 3.000.000,00, para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, para investimentos fixos e semifixos, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 6,75% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Amortizações:

Semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Risco operacional:

Do agente financeiro.

MODERAGRO

As operações do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), instituído ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro

Nacional (TN) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e que unifica e agrega os Programas de Desenvolvimento da Fruticultura (Prodefruta) e de Desenvolvimento do Agronegócio (Prodeagro), ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições especiais:

Objetivos do crédito:

- I- Apoiar o desenvolvimento da produção de espécies de frutas com potencial mercadológico interno e externo, especialmente no âmbito do Programa de Produção Integrada de Frutas (PIF Brasil), assim como beneficiamento, industrialização, padronização e demais investimentos necessários às melhorias do padrão de qualidade e das condições de comercialização de produtos frutícolas;
- II- Fomentar os setores da apicultura, aqüicultura, pesca, avicultura, floricultura, horticultura, ovinocaprinocultura, ranicultura, sericicultura, suinocultura, pecuária leiteira e a defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e a implementação de sistema de rastreabilidade bovina e bubalina.

Beneficiários:

Produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a seus cooperados.

Abrangência:

Todo o território nacional.

Itens financiáveis:

Investimentos fixos ou semifixos, de forma conjunta ou isoladamente, relacionados com:

- I- Implantação, melhoramento ou reconversão de espécies de frutas, admitindo-se o financiamento de custeio associado ao projeto de investimento, limitado a 35% do valor do investimento, relacionado com gastos de manutenção até a obtenção da primeira colheita;
- II- Atividades de substituição de copas de cajueiros, de novos plantios (em sequeiro e irrigado) e de produção de mudas, desde que sejam utilizadas variedades de cajueiro anão-precoce, e de implantação de unidades de processamento de castanha e de pedúnculo;
- III- Projeto técnico específico da lavoura cacaueteira, elaborado pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), como necessários à recuperação de áreas degradadas e à enxertia, recomposição do stand

- e melhoria em infra-estrutura, assim entendidas como construção e recuperação de barcaças, secadores, casa-de-fermentação, resfriadores, armazéns e depósitos;
- IV- Instalação de unidade agroindustrial para beneficiamento e transformação de frutas em chocolates, sucos, vinhos, geléias, licores, vinagres, doces e outros;
 - V- Instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras e de sistemas de preparo, limpeza, padronização e acondicionamento de frutas e seus derivados;
 - VI- Implantação de equipamentos e instalações para proteção de pomares contra a incidência de grampo;
 - VII- Construção e modernização de benfeitorias, equipamentos, tratamento de dejetos e outros necessários ao suprimento de água e alimentação, relacionados às atividades de ovinocaprinocultura, suinocultura, avicultura e sericicultura;
 - VIII- Construção e modernização de benfeitorias, equipamentos, inclusive de geração de energia alternativa à eletricidade convencional, tratamento de dejetos e outros necessários ao suprimento de água e alimentação, relacionados às atividades de ovinocaprinocultura, suinocultura, avicultura e sericicultura;
 - IX- Benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória (itinerante) e aquisição de equipamentos necessários à implantação de sistema de rastreabilidade para os produtos apícolas, à implantação ou reforma de unidades de extração de mel (casas de mel), à produção e à extração de mel, tais como colméias, enxames, equipamentos de proteção e equipamentos para extração, beneficiamento e evasamento de mel e de outros produtos apícolas;
 - X- Aquisição de máquinas, motores, reversores, guinchos, sistema de refrigeração e armazenagem de pescados, equipamentos e instalações de estruturas de apoio, inclusive às embarcações, material de pesca em geral, aquisição de redes, cabos e material para a confecção de poitas, equipamentos de navegação, comunicação e ecosondas, construção de viveiros, açudes, tanques e canais, serviços de topografia e terraplanagem, destinados à produção de peixes, camarões e moluscos em regime de aqüicultura e à aquisição de alevinos e ração no primeiro ciclo de produção, entendido como custeio associado ao investimento, e instalação, ampliação e modernização de benfeitorias, bem como sistema de preparo, de limpeza,

- de padronização e de acondicionamento de peixes, camarões e moluscos produzidos em regime de aqüicultura;
- XI- Desenvolvimento da ranicultura;
 - XII- Construção de instalações para silagem, distribuidor de adubo, de calcário e de esterco líquido, ensiladeira, material de inseminação artificial, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, equipamentos de geração de energia alternativa à eletricidade convencional, tanque de resfriamento, triturador e vagões forrageiros;
 - XIII- Reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, por produtores rurais que: tenham aderido à certificação de propriedades livres ou monitoradas em relação à brucelose ou à tuberculose, ou cujas propriedades estejam participando de inquérito epidemiológico oficial em relação às doenças citadas; tenham tido animais sacrificados em virtude de reação positiva a testes detectores de brucelose ou tuberculose; atendam a todos os requisitos referentes à Instrução Normativa nº 6, de 8/1/2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e outros normativos correlatos;
 - XIV- Projeto de adequação sanitária e/ou ambiental relacionado às atividades constantes do objetivo desse programa;
 - XV- Construção e modernização de benfeitorias, equipamentos, unidades de tratamento de dejetos e outros necessários ao suprimento de água e de alimentação à pecuária leiteira;
 - XVI- Investimentos necessários à implementação de sistema de rastreabilidade de bovinos e bubalinos;
 - XVII- Implantação de equipamentos e instalações de estrutura de apoio para plantio em ambiente protegido (casas de vegetação/estufas);
 - XVIII- Implantação ou melhoramento de culturas de flores, preferencialmente aquelas destinadas à exportação, inclusive a instalação, ampliação e modernização de benfeitorias e de sistemas de preparo, limpeza, padronização e acondicionamento de flores;
 - XIX- Aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos e caprinos.

Límites de crédito:

Até R\$250.000,00 por beneficiário, para empreendimento individual, em cada uma das modalidades de financiamento de que trata a alínea "d"; e de até R\$750.000,00, para empreendimento coletivo, por modalidade, respeitado o limite individual por participante.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 6,75% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Amortizações:

Semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade ou do empreendimento financiado, sendo que no caso de financiamento destinado à pecuária leiteira, as amortizações podem ser mensais.

Risco das operações:

Do agente financeiro.

MODERFROTA

As operações do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota), ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições especiais.

Beneficiários:

Produtores rurais e suas cooperativas.

Finalidade:

Aquisição financiada, isoladamente ou não, de:

- I- Itens novos: tratores e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café;
- II- Itens usados: tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 e 10 anos, respectivamente, incluindo ou não a sua plataforma de corte, pulverizadores autopropelidos, montados ou de arrasto, com tanques acima de 2.000 litros e barras de 18 metros ou mais, plantadeiras acima de 9 linhas e semeadoras acima de 15 linhas com idade máxima de 5 (cinco) anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado.

Limites de crédito:

90% do valor dos bens objeto do financiamento.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 9,5% a.a.

Prazos de reembolso:

- I- Itens novos: até 6 anos, quando o crédito for destinado à aquisição de tratores, implementos e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café;
- II- Itens novos: até 8 anos, quando o crédito for destinado à aquisição de colheitadeiras;
- III- Itens novos: até 8 anos, quando o crédito for destinado à aquisição de colheitadeiras com sua plataforma de corte, desde que faturadas em conjunto;
- IV- Itens usados: até 4 anos.

Risco operacional:

do agente financeiro.

Para produtores que se enquadrem como beneficiários do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), conforme disposto na seção 8-1, podem ser concedidos financiamentos ao amparo desta seção, exceto quanto ao disposto no item anterior, observadas as seguintes condições especiais:

- a) limite de crédito: 100% do valor dos bens objeto do financiamento;
- b) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 7,5% a.a.

PROPFLORA

As operações do Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Propflora), ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições especiais:

Objetivos:

- I- Econômicos: contribuir para a redução do déficit existente no plantio de árvores utilizadas como matérias-primas pelas indústrias, principalmente a indústria

moveleira; incrementar a diversificação das atividades produtivas no meio rural; gerar emprego e renda de forma descentralizada e alavancar o desenvolvimento tecnológico e comercial do setor, assim como a arrecadação tributária;

- II- Sociais: fixar o homem no meio rural e reduzir a sua migração para as cidades, por meio da viabilização econômica de pequenas e médias propriedades;
- III- Ambientais: contribuir para a preservação das florestas nativas e ecossistemas remanescentes.

Beneficiários:

Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas de produtores rurais.

Abrangência:

Todo o território nacional.

Finalidade do crédito:

- I- Implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial;
- II- Recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal legal;
- III- implantação e manutenção de espécies florestais para produção de madeira destinada à queima no processo de secagem de produtos agrícolas;
- IV- Implantação de projetos silvipastoris (pecuária consorciada com floresta) e agroflorestais (agricultura consorciada com floresta);
- V- Implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, destinadas à produção de biocombustível.

Itens financiáveis:

- I- Investimentos fixos ou semifixos, inclusive os relacionados ao sistema de exploração denominado manejo florestal;
- II- Custeio associado ao projeto de investimento, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento, relacionado com gastos de manutenção no segundo, terceiro e quarto anos;
- III- Financiamento de despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção regional (coeficiente técnico, preço e valor), indicadas por instituições oficiais de pesquisa ou de assistência técnica (federal ou estadual), e desde que se refiram a projetos

estruturados e assistidos tecnicamente, admitindo-se, nessa hipótese, que a comprovação da aplicação dos recursos seja feita mediante apresentação de laudo de assistência técnica oficial atestando que o serviço, objeto de financiamento, foi realizado de acordo com o preconizado no projeto, devendo mencionado laudo ser apresentado pelo menos uma vez a cada semestre civil;

IV- Implantação de viveiros de mudas florestais.

Limite de crédito:

R\$200.000,00, por beneficiário, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Liberação dos recursos:

De acordo com os gastos a serem realizados nas fases de preparação, plantio e manutenção do cultivo.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 6,75% a.a.

Prazo de reembolso:

- I - Até 12 anos, com carência de 6 meses, a partir da data do primeiro corte, limitada a 8 anos, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial e aos projetos de produção de madeira destinada à queima no processo de secagem de produtos agrícolas, e carência de 1 (um) ano, a partir da data de contratação, quando se tratar de projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal legal;
- II - Até 4 anos, com até 18 meses de carência nos créditos para implantação de viveiros de mudas florestais.

Risco operacional:

Do agente financeiro.

PRODECOOP

As operações do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop), amparadas em recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições especiais:

Objetivo:

Incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Abrangência:

Todo o território nacional.

Beneficiários:

- I - Cooperativas de produção agropecuária;
- II - Cooperados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Setores e ações enquadráveis:

- I- Industrialização de derivados de oleaginosas;
- II- Realocação de plantas de processamento de oleaginosas;
- III- Industrialização de carnes e pescados;
- IV- Instalação e modernização de unidades industriais de beneficiamento, padronização e processamento de frutas, legumes, hortaliças e dos setores de sucos e vinhos;
- V- Implantação de indústrias para processamento de ovos, de incubatórios e de matrizeiros integrados à indústria, destinados à produção de ovos férteis voltados à produção de carne de aves;
- VI- Instalação de novas plantas industriais para o setor lácteo ou a modernização industrial e logística desse setor;
- VII- Implantação de indústrias de moagem de cereais, via seca e via úmida;
- VIII- Industrialização de couro semi-acabado e acabado;
- IX- Implantação de fábrica de rações, bem como a sua expansão, modernização e adequação;
- X - Industrialização de mandioca e seus derivados;
- XI- Implantação de unidades industriais de cacau, chá e mate;
- XII- Implantação ou ampliação de maltearias;
- XIII- Instalação e modernização de unidades industriais para produção de cafés torrado, solúvel e de bebida superior, contemplando equipamentos de benefício e rebenefício, desde que se trate de projeto voltado para exportação;

- XIV- Implantação, modernização e realocação de plantas de beneficiamento de algodão, unidades de fiação, tecelagem e estamparia de algodão;
- XV- Instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras;
- XVI- Instalação de unidades e de sistemas de beneficiamento, padronização, acondicionamento e logística para exportação de produtos agropecuários;
- XVII- Implantação de sistemas para geração e co-geração de energia e linhas de ligação, para consumo próprio como parte integrante de um projeto de agroindústria;
- XVIII- Implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes e de projetos de adequação ambiental, inclusive reflorestamento e aquisição de equipamentos para essa finalidade, em todos os tipos de unidades agroindustriais;
- XIX- Implantação de indústrias de fertilizantes por parte de cooperativas agropecuárias;
- XX- Instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras e de sistemas de beneficiamento, padronização, acondicionamento e logística para comercialização, interna e externa, de produtos oriundos da floricultura;
- XXI- Instalação, ampliação e modernização de Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS), contemplando a instalação, ampliação e modernização de laboratórios e unidades armazenadoras;
- XXII- Frigoríficos de suínos e respectivas Unidades de Produção de Leitões (UPL), quando vinculados à própria indústria ou cuja cooperativa esteja vinculada a uma cooperativa central com capacidade para industrializar os suínos oriundos dessas UPL;
- XXIII- Instalação, ampliação e modernização de unidades de produção aquícola, contemplando construção de tanques, laboratórios, equipamentos de aeração e demais itens de infra-estrutura;
- XXIV- Instalação, ampliação, modernização de unidades de beneficiamento, padronização e processamento de cachaça;
- XXV- Projetos de adequação sanitária, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos para essa finalidade, em todos os tipos de unidades agroindustriais;
- XXVI- Instalação, ampliação e modernização de unidades industriais para a produção de álcool, açúcar e biodiesel;
- XXVII- Beneficiamento e processamento de materiais originários de florestas plantadas.

Itens financiáveis:

- I - Estudos, projetos e tecnologia;
- II - Obras civis, instalações e outros;
- III - Máquinas e equipamentos nacionais;
- IV - Despesas pré-operacionais;
- V - Despesas de importação;
- VI - Capital de giro associado ao projeto de investimento;
- VII - Treinamento;
- VIII - Integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado;
- IX - Aquisição de máquinas e equipamentos também de forma isolada, quando destinados à modernização no âmbito dos setores e ações enquadráveis no programa.

Limite de crédito:

Até R\$ 35.000.000,00, por cooperativa, para empreendimentos em uma única unidade da federação, em uma ou mais operações, ressalvado o disposto no item 3, observado que o teto de financiamento corresponde a 90% do valor do projeto, independentemente do nível de faturamento bruto anual verificado no último exercício fiscal da cooperativa.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 6,75% a.a.

Prazo de reembolso:

Até 12 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Amortizações:

Semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.

Risco operacional:

Do agente financeiro.

PRODUSA

O Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), está subordinado às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições especiais:

Objetivos:

- I- Disseminar o conceito de agronegócio responsável e sustentável, agregando características de eficiência, de boas práticas de produção, responsabilidade social e de preservação ambiental;
- II- Estimular ações de sustentabilidade ambiental no âmbito do agronegócio;
- III- Estimular a recuperação de áreas degradadas, como pastagens, para o aumento da produtividade agropecuária, em bases sustentáveis;
- IV- Apoiar ações de regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental (reserva legal, áreas de preservação permanente, tratamento de dejetos e resíduos, entre outros);
- V- Diminuir a pressão por desmatamento em novas áreas, visando à ampliação da atividade agropecuária em áreas degradadas e que estejam sob processo de recuperação;
- VI- Assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais; e
- VII- Intensificar o apoio à implementação de sistemas produtivos sustentáveis, como o sistema orgânico de produção agropecuária.

Público alvo e abrangência:

Produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a seus cooperados.

Itens financiáveis:

Investimentos fixos ou semifixos relacionados com:

- I- Implantação de sistemas orgânicos de produção agropecuária, inclusive serviços e insumos inerentes ao período de conversão e à fase relativa à certificação, como inscrição, inspeção e manutenção, dentre outros itens;
- II- Implantação e ampliação de sistemas de integração de agricultura com pecuária, ou de agricultura, pecuária e silvicultura - ILPS -, compreendendo: adequação do solo para o plantio, envolvendo o preparo do solo, a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), a marcação e construção de terraços, a realocação de estradas e o plantio de cultura de cobertura do solo; aquisição de sementes e mudas para formação de pastagens; implantação de pastagens e florestas; construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração; aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura e/ou pecuária, associados ao

projeto de integração objeto do financiamento, não financiáveis pelo Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota); aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação; aquisição de sêmen de bovinos, ovinos e caprinos; e assistência técnica;

III- Correção de solos e uso de várzeas já incorporadas ao processo produtivo e projetos de adequação ambiental de propriedades rurais à legislação vigente: aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos (calcário, gesso agrícola e adubos para correção); gastos realizados com adubação verde; implantação de práticas conservacionistas do solo; investimentos definidos em projeto técnico específico como necessários à sistematização de várzeas já incorporadas ao processo produtivo; recuperação de pastagens (operações de destoca, implantação e recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas, aquisição de energizadores de cerca, aquisição e plantio de sementes e de mudas forrageiras e aquisição, construção ou reformas de pequenos bebedouros e de saleiro ou cochos de sal); e adequação ambiental de propriedades rurais, notadamente a recomposição das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, inclusive sistemas produtivos implementados sob o regime de manejo florestal sustentável nas Áreas de Reserva Legal;

IV- Custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor financiado.

Limite de financiamento por beneficiário:

Até R\$ 400.000,00, quando se tratar de projetos produtivos destinados à recuperação de áreas degradadas, e até R\$ 300.000,00, nos demais casos.

Encargos financeiros:

Taxa efetiva de juros de 6,75 % a.a. ou de 5,75 % a.a. quando se tratar de projeto destinado à recuperação de áreas degradadas.

Forma e prazo de reembolso:

- I- Em parcelas semestrais ou anuais, conforme o fluxo de receitas do empreendimento: até 8 anos, com até 3 anos de carência;
- II- Até 12 anos, com até 3 anos de carência, quando se tratar de sistemas produtivos de integração agricultura, pecuária e silvicultura, ressalvando-se que esse prazo só será admitido quando a componente silvicultura estiver presente;

III- Até 5 anos, com até 2 anos de carência, quando o crédito for destinado, exclusivamente, para correção de solos.

Risco operacional:

Do agente financeiro.

Garantias:

As admitidas no crédito rural.

Os limites de crédito do programa de que trata esta seção não são excludentes entre si e independem de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

É admitida a concessão de mais de um crédito por tomador por ano safra, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário e o somatório dos valores não exceder o limite de crédito estabelecido para o programa.

FUNCAFÉ

Disposições Gerais

As instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) podem atuar como agentes financeiros do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco do Brasil permanece como agente financeiro das vendas de café dos estoques governamentais, cabendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a responsabilidade pela condução da política cafeeira e a definição dos agentes operacionais para venda dos referidos estoques, mantidas as demais condições constantes do Voto nº 50, de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

As aplicações das disponibilidades financeiras do Funcafé somente podem ser efetuadas por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou de instituição integrante do conglomerado financeiro por ele liderado, observado o disposto na Resolução nº 2.423, de 23/9/1997, e alterações posteriores, relativamente à constituição de fundo de investimento para tal finalidade.

Os recursos do Funcafé devem ser remunerados com observância dos seguintes encargos financeiros:

- a) Enquanto não aplicados nas finalidades previstas: pela Taxa Selic;
- b) Uma vez aplicados nas condições previstas: pela taxa efetiva de juros de 7,5% a.a., para as operações contratadas a partir de 1/7/2007;
- c) No período compreendido entre a data de vencimento das parcelas do financiamento ou do pagamento antecipado pelo mutuário e a data de reembolso dos recursos ao Funcafé: pela Taxa Selic, calculada sobre os valores a serem reembolsados.

O reembolso dos recursos ao Funcafé deve ser efetuado pelo agente financeiro até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento das parcelas dos financiamentos, independentemente do recebimento dos valores devidos pelos mutuários.

As linhas de crédito ao amparo de recursos do Funcafé, destinadas ao custeio, colheita, estocagem e ao Financiamento para Aquisição de Café (FAC), estão sujeitas às seguintes condições especiais:

Encargos financeiros das operações:

Taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. para as operações contratadas a partir de 1/7/2007.

Remuneração do agente financeiro:

4,5% a.a., calculada sobre o valor nominal da operação e devida nas datas de vencimento das parcelas do financiamento ou, no caso de pagamento antecipado pelo mutuário, até as datas de amortização ou liquidação.

Risco das operações:

Do agente financeiro.

As operações devem ser realizadas sem prejuízo da observância do disposto na Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, codificada no MNI 2-1-6.

A remuneração do agente financeiro, estabelecida na alínea "b" do item anterior, deve ser paga com recursos primários alocados no orçamento da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - Mapa".

O Ministério da Fazenda e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Por meio de portaria interministerial e com base no volume de recursos consignados para o Funcafé no Orçamento Geral da União, a cada exercício,

designarão os valores a serem aplicados para custeio, colheita, estocagem e em Financiamento para Aquisição de Café (FAC), respeitadas as disponibilidades orçamentário-financeiras do fundo à época de contratação dos financiamentos;

- b) Adotarão as providências necessárias para o cumprimento das normas aplicáveis em cada modalidade de crédito.

FUNCAFÉ – CUSTEIO

A linha de crédito destinada ao financiamento do custeio da safra de café, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), cuja comercialização ocorre de julho de cada ano a junho do ano subsequente, está sujeita às seguintes condições específicas.

Beneficiários:

Cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas.

Itens financiáveis:

Excetuados os vinculados às despesas com a colheita e observado o orçamento apresentado pelo produtor, todos os custos inerentes aos tratos culturais das lavouras, tais como os relativos a insumos (fertilizantes, corretivos e defensivos), mão-de-obra e operações com máquinas.

Encargos financeiros das operações:

Taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. para as operações contratadas a partir de 1/7/2007.

Garantias:

As usualmente admitidas para o crédito rural.

Limite de crédito:

R\$ 4.000,00 por hectare, e R\$400.000,00 por produtor, ainda que em mais de uma propriedade.(*)

Prazo para contratação:

De 1º de junho de cada ano até 28 de fevereiro do ano subsequente, respeitado o prazo estabelecido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para o início dos gastos com o custeio da safra de café em cada região produtora.

Liberação do crédito:

Em parcela única, no ato da contratação.

Reembolso do crédito:

Em parcela única, no prazo máximo de 45 dias, contados da data prevista pela Embrapa para o término da colheita nas diferentes regiões produtoras, respeitada a data limite de 31 de dezembro do ano de realização da colheita.

FUNCAFÉ – COLHEITA

A linha de crédito destinada ao financiamento da colheita de café, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), está sujeita às seguintes condições específicas:

Beneficiários:

Cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou mediante repasse por suas cooperativas.

Itens financiáveis:

Todos aqueles inerentes às etapas do processo de colheita (aplicação de herbicidas, arruação, colheita, transporte para o terreiro, secagem, mão-de-obra e material utilizado).

Limite de crédito:

R\$4.000,00 por hectare, deduzido o valor médio por hectare tomado pelo produtor na mesma safra para custeio em qualquer instituição do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com recursos obrigatórios do crédito rural ou do Funcafé, e R\$400.000,00 por produtor, ainda que em mais de uma propriedade, deduzido o valor total tomado pelo produtor na mesma safra para custeio em qualquer instituição do SNCR, com recursos das citadas fontes.

Encargos financeiros das operações:

Taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. para as operações contratadas a partir de 1/7/2007.

Garantias:

As usualmente admitidas para o crédito rural.

Prazo para contratação:

De 1º de abril a 31 de outubro de cada ano, observado o período de colheita indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Liberação do crédito:

Em parcela única, no ato da contratação, ou em parcelas, de acordo com o cronograma de execução das etapas do processo de colheita, a critério do agente financeiro.

Reembolso do financiamento:

Em parcela única, até 90 dias corridos, contados da data prevista para término da colheita, observada a especificidade da distribuição espacial da produção e as seguintes datas limites:

- I- Estado do Espírito Santo (ES), exceto para lavouras situadas em regiões de montanhas: 29 de dezembro do ano da contratação;
- II- Demais estados e para lavouras situadas nas regiões de montanhas do ES: 28 de fevereiro do ano subsequente ao da contratação;
- III- Regiões de microclimas específicos das Regiões Norte e Nordeste: 29 de janeiro do ano subsequente ao da contratação.

FUNCAFÉ – ESTOCAGEM

A linha de crédito destinada ao financiamento da estocagem de café, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), subordina-se à prévia ou concomitante amortização ou liquidação das operações de custeio e de colheita referentes ao produto a ser estocado, além das seguintes condições específicas:

Beneficiários:

- I - Cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou mediante repasse por suas cooperativas; (Res 3.451);
- II - Cooperativas de produtores rurais, no caso de produção própria (Res 3.451).

Limites de crédito:

- I - R\$750.000,00 por produtor;
- II - 50% da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, por cooperativa de produtores rurais que beneficie ou industrialize o produto.

Base de cálculo do financiamento:

O preço de mercado, devendo o valor do crédito corresponder a, no máximo, 70% do produto ofertado em garantia, apurado de acordo com a média das cotações verificadas no mês anterior ao da contratação do financiamento, obtidas das fontes a seguir indicadas:

- I- Café arábica: Relatório Diário, série de indicadores de preço do café Esalq/BM&F, publicado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, para o tipo 6, bica corrida, bebida dura, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas, posto em São Paulo (SP), em reais por saca de 60 kg, valor à vista convertido pela taxa diária da Nota Promissória Rural (NPR);
- II- Café robusta: cotação diária publicada pela Esalq, para o café conillon tipo 7/8 para melhor, com 13% de umidade e até 10% de broca, em reais por saca de 60 kg.

Encargos financeiros das operações:

Taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. para as operações contratadas a partir de 1/7/2007.

Garantias:

Penhor do Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou do recibo de depósito representativo do café financiado, podendo ser exigidas garantias adicionais.

Prazo para contratação:

De 1º de abril a 31 de janeiro do ano subsequente ao da colheita.

Liberação do crédito:

Em parcela única, no ato da contratação.

Reembolso do financiamento:

Em 2 parcelas, observado o seguinte cronograma:

- I- A primeira, com vencimento para até 180 dias corridos, contados a partir da data da contratação, desde que não exceda 30 de abril do ano subsequente ao da colheita, para pagamento mínimo de 50% do valor nominal do financiamento acrescido dos encargos financeiros pactuados e devidos até a data do efetivo pagamento;
- II- A segunda, com vencimento para até 360 dias corridos, contados da data de vencimento da primeira parcela, desde que não exceda 30 de março do segundo ano após a colheita e que o produto esteja obrigatoriamente depositado em armazém cadastrado e habilitado tecnicamente pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que pode inspecionar a qualquer momento o estoque garantidor, mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III- Excepcionalmente para os financiamentos de estocagem de café da safra 2007/2008, o reembolso pode ser estabelecido em pagamento único ou em parcelas negociadas com o agente financeiro, respeitada a data limite de 30/5/2008.

Acondicionamento do produto: sacaria nova de juta, com 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos, em condições técnicas de armazenamento, ressalvado o disposto no item seguinte:

Local de depósito do produto dado em garantia:

Armazéns credenciados pelo agente financeiro, estabelecendo-se que, no caso de financiamento com reembolso parcelado, o produto deve estar obrigatoriamente depositado em armazém constante do Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras de responsabilidade da Conab.

É permitido, a critério do agente financeiro, o acondicionamento do café em “sacaria de primeira viagem”, arcando o beneficiário do crédito com a responsabilidade pela conservação do produto.

FUNCAFÉ - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ (FAC)

A linha de crédito destinada ao Financiamento para Aquisição de Café (FAC), ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), está sujeita às seguintes condições específicas:

Beneficiários:

Indústrias torrefadoras de café, beneficiadores e exportadores.

Item financiável:

Café verde adquirido diretamente de beneficiadores, exportadores, produtores rurais ou de suas cooperativas.

Limite de crédito:

50% da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, limitado a R\$ 10.000.000,00.

Base de cálculo do financiamento:

O preço de mercado, devendo o valor do crédito corresponder a, no máximo, 70% do produto ofertado em garantia, apurado de acordo com a média das cotações verificadas no mês anterior ao da contratação do financiamento, obtidas das fontes a seguir indicadas:

- I- Café arábica: Relatório Diário, série de indicadores de preço do café Esalq/BM&F, publicado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, para o tipo 6, bica corrida, bebida dura, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas,

posto em São Paulo (SP), em reais por saca de 60 kg, valor à vista convertido pela taxa diária da Nota Promissória Rural (NPR);

- II- Café robusta: cotação diária publicada pela Esalq, para o café conillon tipo 7/8 para melhor, com 13% de umidade e até 10% de broca, em reais por saca de 60 kg.

Encargos financeiros das operações:

Taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. para as operações contratadas a partir de 1/7/2007.

Garantias:

Penhor do Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou do recibo de depósito representativo do café financiado.

Prazo para contratação:

De 1º de abril a 31 de janeiro do ano subsequente.

Liberação do crédito:

Em parcela única, no ato da contratação.

Reembolso do crédito:

Em 2 parcelas, observado o seguinte cronograma:

- I- A primeira, com vencimento para até 180 dias corridos, contados a partir da data da contratação, desde que não exceda 30 de abril do ano subsequente ao da colheita, para pagamento mínimo de 50% do valor nominal do financiamento acrescido dos encargos financeiros pactuados e devidos até a data do efetivo pagamento;
- II- A segunda, com vencimento para até 360 dias corridos, contados da data de vencimento da primeira parcela, desde que não exceda 30 de março do segundo ano após a colheita e o produto esteja obrigatoriamente depositado em armazém cadastrado e habilitado tecnicamente pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que pode inspecionar a qualquer momento o estoque garantidor.

DESCONTO DE NOTA PROMISSÓRIA RURAL / DUPLICATA RURAL

Beneficiários:

Beneficiários do Teto de Comprador: o comprador responsável pelo pagamento do título (pessoa física ou pessoa jurídica que utilize regularmente em sua atividade econômica os produtos a serem adquiridos).

Beneficiário da Operação de Desconto:

O produtor rural vendedor das mercadorias.

Modalidade:

Comercialização.

Finalidade:

Antecipar ao produtor rural o valor da venda a prazo dos produtos rurais de sua própria produção, por meio do desconto de Nota Promissória Rural ou de Duplicata Rural.

Tetos:

Variável.

Encargos Financeiros:

- Juros de 6,75% ao ano, se recursos controlados;
- Taxas de mercado, se recursos livres.

Prazos:

- Do teto de comprador: até 360 dias;
- Das NPR/DR: variável de acordo o produto e a fonte de recursos utilizada.

Carência:

Não tem.

LEEC – LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO À COMERCIALIZAÇÃO

Beneficiários:

- Produtores rurais e suas cooperativas;
- Beneficiadores, indústrias e cooperativas que beneficiam ou industrializam o produto objeto do financiamento.

Modalidade:

Comercialização.

Finalidade:

Apoio financeiro para comercialização de produtos rurais.

Tetos:

Variável de acordo com o produto rural.

Encargos Financeiros:

Juros de 6,75% ao ano.

Prazos:

Até 180 dias.

Carência:

Não tem.

EGF – EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL

Beneficiários:

- Produtores rurais e suas cooperativas;
- Beneficiadores, indústrias e cooperativas que beneficiam ou industrializam o produto;
- Produtores de sementes registradas no Ministério da Agricultura e credenciados por entidades oficiais.

Modalidade:

Comercialização.

Finalidade:

Financiar, mediante a concessão de crédito fixo, a estocagem de produtos abrangidos pela Política de Preços Mínimos do Governo Federal.

Tetos:

Variável de acordo com o produto.

Encargos Financeiros:

Juros de 6,75% ao ano.

Prazos:

Variável de acordo com o produto.

Carência:

Não tem.

ADIANTAMENTO A COOPERADOS

Beneficiários:

Cooperativas Agropecuárias.

Modalidade:

Comercialização de leite.

Finalidade:

Adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues.

Tetos:

20% da capacidade de recepção mensal da unidade industrial da cooperativa.

Encargos Financeiros:

Juros de 6,75% ao ano.

Prazos:

Até 180 dias.

Carência:

Não tem.

BB COOPINSUMOS

Beneficiários:

Cooperativas Agropecuárias.

Modalidade:

Custeio.

Finalidade:

Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados.

Tetos:

Fornecimento até R\$60.000,00 por cooperado.

Encargos Financeiros:

Juros de 6,75% ao ano.

Prazos:

Até 1 safra.

Carência:

Não tem.

BB COOPGIRO FAT

Beneficiários:

Cooperativas Agropecuárias e suas centrais.

Modalidade:

Capital de giro.

Finalidade:

Capital de giro para beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agropecuários recebidos de produtores rurais em suas cooperativas, inclusive gastos administrativos para funcionamento da cooperativa.

Tetos:

- Cooperativas singulares: R\$ 10 milhões;
- Cooperativas centrais: R\$ 20 milhões.

Encargos Financeiros:

Juros de 6,80 a 7,20% efetivos ao ano + TJLP.

Prazos:

Até 2 anos.

Carência:

Não tem.

8

FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA

PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF

CONSOLIDAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF

Os financiamentos para aquisição de imóvel rural com as benfeitorias já existentes, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ficam sujeitos às seguintes condições:

- a) limite de crédito: até R\$40.000,00 por beneficiário, podendo abranger até 100% do valor dos itens objeto do financiamento, observado que a aprovação da operação fica condicionada à apresentação de proposta de financiamento que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada e, no caso dos financiamentos referidos no inciso I da alínea “a” do item 2, à necessidade dos investimentos;
- b) Prazos, estabelecidos em função da capacidade de pagamento a ser gerada pelo empreendimento:
 - I - Para financiamento de até R\$15.000,00 até 14 anos, incluídos até 24 meses de carência;
 - II - Para financiamentos de valores acima de R\$15.000,00, até 17 anos, incluídos até 24 meses de carência.
- c) Garantia: hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado, devendo, no caso de financiamento a associações ou cooperativas, exigir-se, cumulativamente, garantia fidejussória dos associados ou cooperados beneficiários do fundo;
- d) Encargos financeiros: aplicáveis em função do montante financiado, por beneficiário, as seguintes taxas efetivas de juros:
 - I - até R\$5.000,00: 3% a.a. ;
 - II - acima de R\$5.000,00 e até R\$15.000,00: 4% a.a. ;
 - III- acima de R\$15.000,00 e até R\$25.000,00: 5,5% a.a. ;
 - IV- acima de R\$25.000,00: 6,5% a.a.

e) Benefícios: condicionados à execução das ações previstas nas respectivas propostas de financiamento, diretrizes, normas e formas de comprovação a serem estabelecidas no regulamento operativo, conforme tabela abaixo:

I - Bônus de adimplência fixo, em função da região de localização do imóvel objeto do financiamento, aplicável à totalidade dos encargos financeiros e do principal de cada parcela, exclusivamente quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

Região de localização do imóvel objeto do financiamento	Bônus fixo	Bônus adicional de adimplência de até
Região semi-árida do Nordeste e área da Adene nos Estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)	40%	10%
Restante da Região Nordeste	30%	10%
Regiões Centro-Oeste, Norte e Sudeste, exceto São Paulo	18%	5%
Região Sul e São Paulo	15%	5%

Com relação ao disposto no item anterior deve ser observado:

a) Os financiamentos a que se refere a alínea “a” incluem também os seguintes itens:

I - Investimentos básicos para estruturação inicial das unidades produtivas dos imóveis adquiridos, assim considerados os investimentos em infra-estrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e construção ou reforma de cercas, bem como a manutenção da família durante os primeiros 6 meses do projeto e os investimentos para a implantação inicial da atividade rural a ser explorada, inclusive até R\$720,00 para a contratação de assistência técnica para a implantação e o acompanhamento da execução do projeto de financiamento, conforme estabelecido no regulamento operativo do fundo;

II - Outros custos, assim considerados os impostos, taxas e despesas cartorárias de transação e do registro do imóvel rural adquirido, bem como as despesas topográficas referentes à demarcação de parcelas.

b) O valor do financiamento destinado a investimentos básicos de que trata o inciso I da alínea anterior não pode exceder, por beneficiário, 50% do valor total do financiamento ou R\$9.000,00, o que for menor;

- c) O valor de cada parcela de amortização deve ser obtido pela divisão do saldo devedor pelo número de parcelas restantes, ressalvado o disposto na alínea seguinte;
- d) Nos financiamentos de até R\$15.000,00 no primeiro pagamento, após o período de carência, o mutuário quita apenas os juros correspondentes aos 12 primeiros meses do financiamento;
- e) A soma dos bônus de adimplência de que trata a alínea “e” tem por teto R\$1.000,00 (um mil reais) por parcela anual de amortização do financiamento;
- f) Em caso de antecipação do pagamento de parcela, após o oitavo ano da efetivação do contrato, o órgão gestor do fundo concederá, na forma estabelecida no regulamento operativo, descontos de até 9% a.a.(nove por cento ao ano) sobre a parcela, calculado pro-rata pelo período de antecipação do pagamento;
- g) Os instrumentos de crédito devem conter cláusula estabelecendo que os encargos financeiros podem ser revistos anualmente pelo Conselho Monetário Nacional, até o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

9

PROGRAMAS ESPECIAIS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CULTIVAR ORGÂNICO

Programa que tem por objetivo estimular a conversão de práticas agrícolas convencionais para a agricultura orgânica e apoiar os produtores rurais que já trabalham na atividade.

O cultivar orgânico visa aumentar a produção orgânica estadual, concedendo financiamento através da linha de crédito Moeda Verde Cultivar Orgânico, capacitação de produtores e técnicos e apoio ao planejamento e à organização da produção e da comercialização.

Característica:

Financiamento de recursos para investimento e custeio de produtores orgânicos ou para os que desejam ingressar no sistema de produção orgânica.

Os recursos são oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, financiados através do Banco do Brasil.

Beneficiários:

O programa se destina aos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro que desejam converter a produção agrícola ao sistema orgânico e para aqueles que já o utilizam.

Teto do Crédito:

R\$ 40.000,00.

Prazo de Pagamento:

- Investimento: Até 60 meses;
- Custeio: Até 24 meses.

Obs.: Nos projetos de investimento destinado à conversão para o sistema orgânico de produção, o prazo poderá ser estendido para 72 meses.

Juros:

2% ao ano.

Garantias:

Penhor da safra e dos equipamentos.

Assistência Técnica:

A assistência técnica, a elaboração dos projetos técnicos e o treinamento dos técnicos e produtores são realizados pela Emater-Rio e Pesagro-Rio.

Outras entidades podem participar desde que credenciadas pelo Grupo Executivo do Programa Moeda Verde Cultivar Orgânico .

Comercialização:

O programa oferece garantia de comercialização de até 100% da produção prevista, com o compromisso do produtor orgânico de fornecimento de no mínimo 50% da mesma produção.

FLORESCER

Programa que visa o desenvolvimento da cadeia produtiva de flores, de plantas ornamentais e medicinais no Estado do Rio de Janeiro, com condições facilitadas de financiamento, voltado para a implementação de novas tecnologias de produção, profissionalização e capacitação do setor produtivo e comercial, visando alcançar competitividade nos mercados interno e externo.

Limite de crédito:

Investimentos de R\$ 50.000,00 por beneficiário.

Limite Financiável:

Até 100% do valor orçado no projeto técnico . Os valores destinados às obras não diretamente envolvidas com os processos produtivos ficam limitados a 20% do valor financiado.

Encargos Financeiros:

Juros de 2% ao ano, capitalizados mensalmente, exigidos juntamente com as amortizações do principal, nos vencimentos e na liquidação da dívida, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Liberação do crédito:

No caso de aquisição de máquinas, equipamentos e estufas, os recursos serão liberados diretamente aos fornecedores mediante crédito em conta. Os demais recursos do financiamento serão liberados ao beneficiário mediante crédito em conta.

A concessão de crédito para beneficiários que não detenham a propriedade do imóvel, à exceção daqueles que comprovem a ocupação mansa e pacífica do imóvel por mais de cinco anos, fica limitada aos créditos para custeio e para aquisição de máquinas e equipamentos.

Prazos:

Até cinco anos.

Reembolso:

Em parcelas semestrais ou anuais, proporcionais à previsão de obtenção de receitas.

Garantias:

Penhor das safras pendentes das lavouras financiadas e das máquinas, equipamentos e estufas adquiridos com o financiamento. A critério do GRUPO EXECUTIVO poderá ser exigida a vinculação de outras garantias.

FRUTIFICAR

Programa que visa a correção das desigualdades regionais, o aumento da produção e produtividade de frutas no Estado do Rio de Janeiro, permitindo o acesso a novas variedades e o aporte de modernas tecnologias, através de linha de crédito específica para financiamento de projetos de fruticultura irrigada. Criado no ano de 2000, o Frutificar já é o responsável pela incorporação de 5 mil hectares de lavouras de frutas irrigadas no Estado e pela geração de cerca de 20 mil postos de trabalho diretos e indiretos.

Teto de Crédito:

- O financiamento está limitado ao valor de R\$60.000,00 por produtor;
- O valor do financiamento poderá incluir até 20% do total financiado para atendimento de obras de infra-estrutura de produção;

- O valor do financiamento poderá ser elevado em até 30% no caso de beneficiários enquadrados no Projeto Jovens Frutificando no Interior.

Limite Financiável

Até 100% do orçamento do custeio e/ou investimento, conforme projeto. O custo da colheita, o beneficiamento primário da produção e o frete serão financiados da seguinte forma:

- Colheitas de até 45 dias = 100% do custo de colheita;
- Colheitas acima de 45 dias = limitado a 1/3 dos gastos previstos no projeto.

Encargos Financeiros:

Juros efetivos de 2% ao ano, capitalizados mensalmente, devidos trimestralmente durante a carência e exigidos juntamente com as amortizações do principal, nos vencimentos e na liquidação da dívida, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Liberação de Crédito:

Os recursos serão liberados parceladamente de acordo com o cronograma físico-financeiro dos projetos técnicos. No caso de aquisição de mudas, insumos, espaldares, máquinas e equipamentos, os recursos serão liberados diretamente na conta corrente dos fornecedores, mediante autorização do Grupo Executivo. Os demais recursos do financiamento serão liberados na conta corrente do beneficiário.

Prazo:

- Custeio: Até 2 anos, observado o ciclo da cultura beneficiada;
- Investimento: Até 8 anos.

Reembolso:

- Custeio: Em até 2 parcelas, observado o período de colheita e a proporcionalidade de produção durante o período, para fixação dos valores de cada parcela;
- Investimento: Em até 8 parcelas sucessivas variando de acordo com a cultura, observada a época de obtenção de receitas.

Garantias:

Penhor das safras pendentes das lavouras financiadas, das máquinas, equipamentos e espaldares adquiridos com o crédito. A critério dos executores do programa poderá ser exigida a vinculação de outras garantias.

MULTIPLICAR

Programa que visa aumentar a oferta de pescado em qualidade e quantidade com ênfase nas atividades de piscicultura, ranicultura e cultivo de moluscos bivalves (mexilhão, ostra e coquille), através de linhas de crédito para investimento e custeio, beneficiando prioritariamente os pequenos e médios aqüicultores.

Característica:

Concessão de financiamentos para investimento e custeio para aqüicultores, com recursos do FUNDES (Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social), financiados através do Banco do Brasil.

Beneficiários:

O programa se destina aos aqüicultores do Estado do RJ, tendo como prioridade os pequenos e médios produtores.

Limite de crédito:

até R\$ 70.000,00.

Prazo de pagamento:

Até 84 meses, para crédito de investimento, incluindo o período máximo de carência previsto no projeto, e de até 12 meses para crédito de custeio.

Juros:

2% ao ano.

Garantia:

Penhor das máquinas e equipamentos adquiridos com o crédito e/ou aval. A critério dos executores do Programa poderá ser exigida a vinculação de outras garantias.

Assistência Técnica:

O Programa MULTIPLICAR oferece atendimento direto aos aqüicultores participantes de associações e cooperativas municipais ou regionais, no treinamento, capacitação e assistência técnica contínua, visando a transferência de novos sistemas de produção, monitoramento da qualidade de água, organização e planejamento da produção.

Comercialização /Sistema de Empresas Integradoras:

O Programa oferece a garantia de comercialização de até 100% da produção, com o compromisso de fornecimento de, no mínimo, 50% pelo beneficiário, para as Unidades de Beneficiamento e Processamento instaladas e operacionalizadas, nos Municípios de Paraíba do Sul, Pirai e Cachoeira de Macacu, que permitirá o fornecimento de produtos aquícolas de alta qualidade, dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, apresentação de novos produtos atendendo aos hábitos de consumo alimentar e características sócio-econômicas.

PROSPERAR

Programa que visa incrementar a produção e a produtividade deste setor, através da criação de facilidades para a legalização e adequação dessas empresas às normas vigentes, bem como criar sistemas de crédito e canais de comercialização adequados para o seu desenvolvimento e capacitação.

Programa que tem por objetivo aumentar a oferta de emprego e a renda na área rural, por meio da abertura de linha de financiamento a projetos que visem verticalizar de forma competitiva a produção agropecuária, mediante a inserção de novos processos tecnológicos, agregando valor por meio da agroindustrialização, e adequação das unidades produtivas à legislação sanitária e fiscal aplicável.

Característica:

Concessão de financiamentos para investimento e custeio para agricultores familiares, com recursos do FUNDES (Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social) e PRONAF AGROINDÚSTRIA, financiados por meio do Banco do Brasil.

Os valores destinados a obras (construção civil) da agroindústria, não poderão exceder a 80% (oitenta por cento) do valor financiado.

Os valores destinados às reformas (construção civil) da agroindústria não poderão exceder a 70 % (setenta por cento) do valor de uma obra nova.

Os valores destinados às obras não diretamente envolvidas com os processos produtivos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor financiado.

Limite Financiável:

- Investimento: Até 100% do orçamento (projeto);
- Custeio: Até 30% do orçamento para (projeto).

Os valores destinados às obras (construção civil) da agroindústria, não poderão exceder a 80% (oitenta por cento) do valor financiado. Os valores destinados às reformas (construção civil) da agroindústria não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do valor de uma obra nova.

Teto de Financiamento:

- Individual: Investimento: Até R\$ 50.000,00;
- Custeio: Até R\$ 15.000,00.

O somatório dos créditos de investimento e custeio está limitado ao valor de R\$ 50.000,00 por beneficiário/ano.

- Grupal: Investimento : Até R\$ 150.000,00;
- Custeio : Até R\$ 45.000,00.

Encargos Financeiros:

Juros efetivos de 2% ao ano, capitalizados mensalmente, devidos trimestralmente durante a carência e exigidos juntamente com as amortizações do principal, nos vencimentos e na liquidação da dívida, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Liberação do Crédito:

Os recursos serão liberados parceladamente de acordo com o cronograma físico-financeiro dos projetos técnicos.

Especificamente no caso de aquisição de máquinas e equipamentos, os recursos serão liberados diretamente na conta corrente dos fornecedores. Os demais recursos do financiamento serão liberados na conta corrente do beneficiário.

A concessão de crédito para os beneficiários que não detenham a posse definitiva da propriedade, exceto aqueles que possuam documentos comprobatórios emitidos por órgãos competentes, fica limitada aos créditos de custeio e aquisição de máquinas e equipamentos.

Prazo:

- Investimento: Até 05 anos, com carência incluída de acordo com o projeto técnico;
- Custeio : Até 02 anos.

Reembolso:

- investimento : Em parcelas mensais ou trimestrais sucessivas, observada a época de obtenção de receitas;
- Custeio : Em até 02 (duas) parcelas.

Garantias:

Penhor das máquinas e equipamentos adquiridos com o financiamento. A critério do GRUPO EXECUTIVO poderá ser exigida a vinculação de outras garantias admitidas em direito.

PROGRAMA MOEDA VERDE EQUIVALÊNCIA PREÇO/PRODUTO

É um programa de equivalência em produto, garantido pelo Estado do Rio de Janeiro para os financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil cujas linhas de crédito possuam encargos financeiros com taxas prefixadas.

Os beneficiários são os produtores rurais estabelecidos no território fluminense, que desenvolvem as seguintes atividades:

- produção de leite (bovinocultura e caprinocultura);
- Olericultura (aipim, alface, batata-doce, beringela, cenoura, chuchu, couve-flor, ervilha, inhame, jiló, milho verde, pepino, pimentão, quiabo, tomate e vagem);
- Fruticultura (abacaxi, banana, caqui, coco verde, goiaba, laranja, limão tahiti, manga, maracujá, pinha e tangerina);
- Grãos (arroz, café, feijão e milho);
- Pesca e piscicultura (peixes e crustáceos);
- Ranicultura;
- Cultura da cana-de-açúcar.

O Programa foi estruturado através de Decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro e operacionalizado através de convênio específico firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, em agosto de 1999.

Através do Programa, os agricultores que nele são enquadrados pela EMATER-RIO, têm os financiamentos concedidos pelo Banco convertidos em produto e, na liquidação do financiamento, se houver redução do preço o Estado assume a diferença.

Os preços dos produtos são levantados pelo SIMA-RJ / Pesagro-Rio e divulgados semanalmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

